

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 309

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.118, que crea um consulado em Dresde.

Decreto n. 3.119, que annulla a criação do consulado em Munisch.

Decretos ns. 3.090 e 3.091, que cream uma brigada de infantaria e outra de cavallaria de guardas nacionaes em Inhambupi, na Bahia.

Decretos ns. 3.095, 3.016, 3.097, 3.098, 3.099 e 3.100, que cream brigadas de infantaria em diversas comarcas do Estado do Ceará.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo e de 8 e 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10, 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Circular n. 55, da Directoria da Contabilidade — Circular n. 8, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 9, 12 e 14 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12 e 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Acta da sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia Progresso Industrial do Brazil — Acta da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.090—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, sob a denominação de 21ª, que se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 61ª, 62ª e 63ª, e um do da reserva sob n. 21ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti

DECRETO N.3.091—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, sob a denominação de 6ª, que se comporá de dous regimentos com as designações de 11ª e 12ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.095—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Maranguape, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Maranguape, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 30ª, composta de tres batalhões de infantaria do serviço activo sob os ns. 88ª, 89ª e 90ª, e um do da reserva com a designação de 30ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.096—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Aracaty, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Aracaty, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob n. 31ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 91ª, 92ª e 93ª, e um do da reserva sob n. 31ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.097—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jaguaribe-mirim, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Jaguaribe-mirim, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob a denominação de 32ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 94ª, 95ª e 96ª, e um do da reserva, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.098—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea mais brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Aracaty, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Aracaty, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob n. 33ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 97ª, 98ª e 99ª, e um do da reserva sob n. 33, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N.3.099—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Cascavel, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Cascavel, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob n. 34ª, a qual se comporá dos batalhões do serviço activo com as designações de 100ª, 101ª e 102ª e um do da reserva sob n. 34ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.100 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Jardim, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na comarca do Jardim, no Estado do Ceará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob n. 35º, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 103º, 104º e 105º e um do da reserva sob n. 35º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.103 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Vicosá, no Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na comarca de Vicosá, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes sob n. 38º, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 112º, 113º e 114º, e um do da reserva, sob n. 38º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.104 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca do Triumpho, no Estado das Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na comarca do Triumpho, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria, com a designação de 17º composta dos batalhões ns. 49º, 50º e 51º do serviço activo e 17º do da reserva organizados com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca ; revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.105 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Coruripe, Poxim e Piassabussú, no Estado das Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Art. 1.º Fica creada nas comarcas de Coruripe, Poxim e Piassabussú, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria com a designação de 18º, composta dos batalhões de ns. 52º, 53º e 54º do serviço activo e 18º do da reserva.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organizados : o 52º de infantaria com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da comarca de Coruripe. O 53º de infantaria com os alistados nos districtos da de Poxim. O 54º de infantaria com os dos districtos da de Piassabussú. O 18º da reserva com os guardas qualificados das referidas comarcas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.118 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1898

Crea um consulado em Dresde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta :

Artigo unico. Fica creado um consulado em Dresde.

Capital Federal, 12 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 3.119 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1898

Annulla a creacao do consulado em Munich

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta :

Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 2.999, de 14 de setembro ultimo que creou o consulado em Munich.

Capital Federal, 12 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 de corrente foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO CEARÁ

Comarca do Cascavel

3ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Francisco Raymuudo da Silveira Ramos;

Capitães-assistentes, Antonio de Abreu Lima e Laurenio da Costa Gadelha;

Capitães-ajudantes de ordens, Firmino Christostomo de Freitas e Luiz Ignacio de Souza;

Major-cirurgião, Joaquim Nogueira de Queiroz

100º batalhão de infantaria

Tenente - coronel - commandante, Francisco José de Menezes;

Major-fiscal, Antonio Alves Bezerra;

Capitão-ajudante, Antonio de Alencar Arrape;

Tenente-secretario, Theodorico José de Menezes;

Tenente-quartel-mestre, Epiphanio Claudio de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João da Cunha Pereira.

1ª companhia—Capitão, Raymundo Alves Corrêa;

Tenente, Camillo Ferreira de Almeida; Alferes, Luiz Claudio de Oliveira. e João Evangelista de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Patricio José Pereira Lima;

Tenente, José Nogueira de Queiroz;

Alferes, José Bonifacio de Queiroz e Octavio Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Francisco José da Costa;

Tenente, Roseno Marques de Lima;

Alferes, João Raymundo da Silva e Francisco Mathias de Paula.

4ª companhia—Capitão, João Marques de Oliveira;

Tenente, Manoel Severino de Mendonça; Alferes, Francisco Casimiro Pereira Façanha e Casimiro Alves da Silva.

101º batalhão de infantaria

Tenente - coronel - commandante, Francisco Balthazar Ferreira Facó.

102º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Jacintho de Oliveira.

34º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Vicente Rufino de Hollanda;

Major-fiscal, o capitão Eugenio Oyanguren.

Por decreto de 31 do mez findo, foi nomeado o tenente-cronel Luiz Daniel Clève para o posto de coronel-commandante da 4ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Por outros de 1 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MATO GROSSO

Capital

1ª brigada de infantaria—3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Belarmino Garcia Contadoria.

3ª companhia — Alferes, Gabriel Ricardo Monteiro.

1º batalhão da reserva

3ª companhia—Tenente, o alferes Honorio Augusto de Figueiredo.

Comarca do Livramento

3ª brigada de infantaria—7º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Antonio Pompeu Paes de Campos;

Tenente-secretario, Salvador Antunes Maciel;

Tenente quartel-mestre, o alferes Benedicto Alberto Curvo;

1ª companhia—Capitão, o tenente Crescencio Monteiro da Silva;

Tenente, o alferes José Mario Botelho;

Alferes, José Chrisostomo Botelho e Manoel João Curvo.

2ª companhia—Capitão, o tenente Benedicto Antunes de Almeida;

Tenente, o alferes José Francisco Curvo Leite;

Alferes Manoel José de Figueiredo e José Luiz Coelho;

3ª companhia—Capitão, o tenente Fortunato Rozo de Lima;

Tenente, o alferes Luiz Theodoro de Almeida;

Alferes, Henrique Eduardo de Barros e Antonio Pedro de Paula.

4ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Antunes Ferraz;

Tenente, o alferes José Ferreira Mendes;

Alferes, Manoel José da Silva e João Hilario de Pinho.

8º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, o alferes Luiz da Costa Ribeiro e Azevedo;

Tenente-secretario, Tiburcio Alberto Curvo;

Tenente-quartel-mestre, Antonio José da Silva.

1ª companhia—Capitão, Manoel Viegas de Pinho;

Tenente, Candido Rodrigues da Silva;

Alferes, Antonio de Almeida Forte e Nicenor de Campos Curado.

2ª companhia—Capitão, o tenente José de Barros Maciel.

Tenente, Antonio Vicente de Almeida ;
Alferes, Manoel Antunes Curvo e Joaquim Rodrigues Freire Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, o tenente João Alves Guerra ;

Tenente, Joaquim Antunes de Barros ;
Alferes, Pedro Delfino da Silva e Pedro Pinheiro de Almeida.

4ª companhia—Capitão, o alferes João Leite Xavier ;

Tenente, Antonio da Costa Meira ;
Alferes, Pedro Lopes de Alcantara e João Polycarpo de Almeida.

3º batalhão da reserva

Major-fiscal, Antonio José da Costa ;
Capitão-ajudante, Pedro Alexandrino Curvo ;

Tenente-secretario, Antonio Antunes de Miranda ;

Tenente-quartel-mestre, Gregorio da Costa Pereira.

1ª companhia—Capitão, o tenente José Antunes Curvo ;

Tenente, Bento Antonio Curvo ;
Alferes, Feliciano Pereira de Amorim e Manoel Athanazio da Silva.

2ª companhia—Capitão, o tenente João da Costa Campos ;

Tenente, Leopoldo de Holanda Costa Freire ;
Alferes, Antonio Prudencio da Silva e Benedicto Barnabé de Arruda ;

3ª companhia—Capitão, Simão Borges da Costa ;

Tenente o alferes, Fructuoso Paes de Campos ;

Alferes, Manoel Leite Xavier e Benedicto Anselmo Martins

4ª companhia—Capitão, Benedito Paula de Campos ;

Tenente, Eduardo Alberto Curvo ;
Alferes, José Caetano da Silva e Anselmo Pires de Miranda.

—Por decretos de 8 do corrente:
Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

9º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, José Bento de Faria Braga.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maranguape

19ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio José Corrêa ;

Capitães-assistentes, Francisco da Rocha Motta e Joaquim Porfirio Sampaio ;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz da Costa Gadelha e João Caetano de Freitas Barros ;

Major-cirurgião, José Lopes do Amaral.

55º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio José Corrêa Filho ;

Major-fiscal, José Ferreira Fortes ;
Capitão-ajudante, Joaquim Francisco Rangel ;

Tenente-secretario, João da Rocha Motta ;
Tenente-quartel-mestre, José Cyrino da Silva ;

Capitão-cirurgião, Miguel Ferreira da Rocha.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Forte ;

Tenente, José Ricardo da Silva ;
Alferes, José de Hollanda Cavalcanti e Candido Cyrino da Silva.

2ª companhia—Capitão, Antonio Lopes de Souza ;

Tenente, Militão Fiuza Lima ;
Alferes, Manoel da Rocha Franco e José Antonio Garcia Filho.

3ª companhia—Capitão, Amancio de Araujo Prata ;

Tenente, Manoel Lopes do Amaral Filho ;
Alferes, Ignacio Ferreira Guimarães e Luiz Ignacio da Rocha.

4ª companhia—Capitão, Quirino Henrique de Araujo ;

Tenente, Ignacio da Rocha Motta ;

Alferes, Sabino Cyrino da Silva e Alcides Nunes de Mello.

56º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Raymundo José Corrêa ;

Major-fiscal, José da Rocha Motta ;
Capitão-ajudante, João Segismundo Gomes da Silva ;

Tenente-secretario, Manoel Lacerda Forte ;
Tenente-quartel-mestre, Vicente Marcolino de Oliveira ;

Capitão-cirurgião José Facundo Moreira de Souza.

1ª companhia—Capitão, José de Pontes Filho ;

Tenente, Joaquim Ferreira da Silva ;
Alferes, João Fiuza Lima e Manoel Gomes da Silva.

2ª companhia—Zozino Ferreira da Rocha ;
Tenente, José Gomes de Oliveira ;

Alferes, Raymundo Gomes da Silva e Anastacio Coelho de Andrade.

3ª companhia—Capitão, Severo da Rocha Guimarães ;

Tenente, Francisco Candido da Silva ;
Alferes, Raymundo Gomes da Rocha e Ly-sandro Gomes da Silva.

4ª companhia—Capitão, Alfredo Monteiro Gondim ;

Tenente, Paulo José de Souza ;
Alferes, Orlando Gomes da Silva e Raymundo de Hollanda Cavalcanti Filho.

57º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Tito Nunes de Mello ;

Major-fiscal, Nazario José de Souza ;
Capitão-ajudante, Joaquim da Rocha Motta ;

Tenente-secretario, Joaquim José de Alcantara ;

Tenente-quartel-mestre, José Francisco de Mello ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Moreira Freire.

1ª companhia—Capitão, Juvenio Ferreira da Rocha ;

Tenente, Francisco Rufino Mendes ;
Alferes, Orlando da Paula e Silva e Nathalio Gomes da Silva.

2ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Pereira ;

Tenente, Antonio Moreira de Souza Forte ;
Alferes, Erico Gomes da Silva e João Facundo Moreira de Souza.

3ª companhia—Capitão Antonio Cavalcanti de Albuquerque ;

Tenente, Domingos de Abreu Brasileiro ;
Alferes, Julio Gomes da Silva e Sebastião de Freitas Barbosa.

4ª companhia—Capitão, Arsenio Alves Pereira ;

Tenente, João dos Santos Lessa ;
Alferes, Antonio Ferreira do Nascimento e João Capitulino Gomes da Silva.

19º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, José reira da Rocha Motta ;

Major-fiscal, Francisco Monteiro Goudim ;
Capitão-ajudante, José Caetano de Freitas Barros ;

Tenente-secretario, Daniel Ferreira de Sá ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Lopes de Araujo ;

Capitão-cirurgião, João Porfirio Sampaio.

1ª companhia—Capitão, Francisco Gomes da Silva ;

Tenente, Miguel Ferreira da Silva ;
Alferes, Sabino da Rocha Franco e Aprigio Alexandrino do São Pedro.

2ª companhia—Capitão, Roberto Ferreira da Silva ;

Tenente, Thomaz Henrique do Amaral ;
Alferes, Manoel Ferreira da Rocha e João Firmino dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Narciso Alves de Moura ;

Tenente, Henrique Martins Ferreira ;
Alferes, Pedro de Arruda Salles e Antonio Domingos do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, João Baptista de Azevedo ;

Tenente, Manoel Guimarães Sobrinho ;
Alferes, Manoel Raymundo da Silva e Francisco Pinheiro da Rocha.

Comarca de Jardim

35ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Machado de Moraes ;

Capitães-assistentes, Manoel Fenandes do Amorim e José Leite de Oliveira Cabral ;

Capitães-ajudantes de ordens, André Braziliense do Couto Cartaxo e Raymundo Leite de Araujo Lima ;

Major-cirurgião, Raymundo Dantas do Couto Cartaxo.

103º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Candido José Lourenço ;

Major-fiscal, Augusto Leite de Araujo Lima ;
Capitão-ajudante, Deodato Pinto Teixeira ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Furtado de Moraes ;

Capitão-cirurgião, José Leite Alvares Cabral ;

1ª companhia—Capitão, José Francisco de Moraes ;

Tenente, Manoel Luiz do Nascimento ;
Alferes, João Alexandre Alves e José Pereira da Silva ;

2ª companhia—Capitão, Albino Alves Feitosa ;

Tenente, Napoleão Alves Feitosa ;
Alferes, André Netto dos Santos e Manoel Antonio Severo.

3ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Alencar ;

Tenente, José Baptista de Araujo ;
Alferes, João Leite Sampaio e Joaquim Fernandes Nogueira.

4ª companhia—Capitão, Victal José Severo ;
Tenente, Pedro Alexandre Alves ;

Alferes, Augusto Felipe Fernandes e Joaquim Bello da Silva Netto.

104º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Monteiro Saraiva ;

Major-fiscal, Pergentino Martins de Moraes ;
Capitão-ajudante, João Alves Moreira do Figueiredo ;

Tenente-secretario, Minis Samuel Ismael de Crepi ;

Tenente-quartel-mestre, Silviano de Souza Leite ;

Capitão-cirurgião, Manoel Fortunato de Souza.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves Dantas de Quental ;

Tenente, Marcelino Leite de Araujo Lima ;
Alferes, André de Quental Cartaxo e João Lourival do Couto Cartaxo.

2ª companhia—Capitão, José Amancio de Moraes ;

Tenente, Manoel Machado de Moraes ;
Alferes, Joaquim Serafim Ferreira de Maria e Florentino Saturnino de Maria.

3ª companhia—Capitão, João Evangelista de Jesus ;

Tenente, Rosendo Alves de Medeiros ;
Alferes, João Fernandes de Maria e João Felipe de Maria.

4ª companhia—Capitão, Corbiniano Martins de Moraes ;

Tenente, João Gonçalves Dantas ;
Alferes, Bernardino Felix da Cruz e José Anacleto Dantas.

105º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Manoel Ignacio de Lucena ;

Major-fiscal, José Florentino de Araujo Lima ;

Capitão-ajudante, Manoel Ignacio Bezerra ;

Tenente-secretario, João Ignacio de Lucena ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pereira de Lucena ;

Capitão-cirurgião, Manoel Ferreira Mendes.

1ª companhia—Capitão, Pedro Vieira Muniz de Suental;

Tenente, Francisco Ignacio Bezerra; Alferes, José Gabriel de Mello e Eurico de Almeida Monte.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pedrosa Gomes;

Tenente, Arlindo Amancio de Moraes; Alferes, José Leite de Góes.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Ignacio de Lucena;

Tenente, Joaquim Cilião de Moura; Alferes, Alexandre Rodrigues da Costa Junior.

4ª companhia—Capitão, Pedro Pereira de Lucena;

Tenente, Alexandre Rodrigues da Costa; Alferes, Joaquim Ferreira de Maria.

35º batalhão de reserva

Tenente-coronel-commandante, Francisco Alvares de Oliveira Cabral;

Major-fiscal, João Leite de Moraes;

Capitão-ajudante, José Antonio de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Francisco Pimenta da Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Felix da Silva;

Tenente, Malaquias Leite de Araujo;

Alferes, João Pedro dos Santos e Joaquim José de Brito Maria.

2ª companhia—Capitão, Francisco Camello Cavalcante;

Tenente, Manoel Agostinho do Nascimento;

Alferes, João Anacleto Dantas e João Dias dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Antonio Luciano Pereira;

Tenente, Manoel Ornato de Sequeira;

Alferes, João Fernandes Nogueira e João Manoel dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Marcelino Gomes;

Tenente, José Pereira da Fonseca;

Alferes, Manoel José Severo e Olympio Alves de Medeiros Sampaio.

Comarca de Tamboril

27ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, André Jacome.

Capitães-assistentes, João Domingues de Mesquita e Antonio de Moura Cavalcante;

Capitães-ajudantes de ordens, José Ribeiro de Farias e Geminiano Cicero de Mesquita;

Major-cirurgião, Euclides Alves da Fonseca Lobo.

79º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Rodrigues de Farias;

Major-fiscal, Cesario José de Mello Filho;

Capitão-ajudante, Leonel Ribeiro Campos;

Tenente-secretario, João Camillo Borges;

Tenente-quartel-mestre, Ludgero Cavalcanti de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Francisco Felix de Souza Farias.

80º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João de Souza Martins;

Major-fiscal, Antonio de Souza Farias;

Capitão-ajudante, Francisco Magalhães;

Tenente-secretario, José Cicero Gonçalves Rosa;

Tenente-quartel-mestre, José de Souza Farias;

Capitão-cirurgião, Raymundo de Farias Reis.

81º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Joaquim Gonçalves Magalhães Ginoça;

Major-fiscal, Antonio Martins Leitão;

Capitão-ajudante, Manoel Adolpho de Oliveira Magalhães;

Tenente-secretario, Francisco Antonio de Mesquita;

Tenente-quartel-mestre, Florencio Pinto Magalhães;

Capitão-cirurgião, Lauriano Pinto de Macedo.

27º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Herculano Magno de Mesquita;

Major-fiscal, José Gonçalves da Silva Sobrinho;

Capitão-ajudante, João Antonio de Souza Magalhães;

Capitão-cirurgião, João Florencio de Mesquita.

Por decretos de 12 do corrente:

Foi declarado sem efeito o decreto de 25 de outubro de 1891, pelo qual foi privado do posto de tenente coronel commandante do 1º batalhão de artilharia da guarda nacional da Capital do Estado de Santa Catharina o cidadão Elyseu Guilherme da Silva, ficando o mesmo official aggregado ao estado maior do commando superior da mesma guarda.

Foram nomeados, nos termos do art. 4º paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas circumscripções da secção do Rio de Janeiro, os seguintes cidadãos:

Barra Mansa

Dr. Antonio José Vieira Ferraz.

Campos

Dr. Alberto Frederico de Moraes Lamego.

Barra do Pirahy

Dr. José de Avellar Fernandes.

Cabo Frio

Adolpho Beranger.

Iaborahy

Pedro Antonio de Azevedo Coutinho.

Ilaperuna

Manoel Candido Eugenio Brito.

Itaguahy

Capitão Candido Nogueira Barbosa:

Macahé

Alberto Ribeiro da Fonseca.

Resende

Salvador da Silva Leite.

Santo Antonio de Padua

Joaquim Soares Moreira.

S. Fidelis

João Luzitano de Albuquerque.

Santa Theresza de Valença

Antonio Simões Pires Condeixa.

Sapucaia

Abelardo da Silva Guerra.

Rio Bonito

José Antonio Marins Coutinho.

Vassouras

Dr. Raul Fernandes.

Foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura o desembargador em disponibilidade Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.

Por decretos de 14 do corrente:

Foi concedida ao coronel Manoel Thomé Cordeiro a dispensa que solicitou do cargo de commandante da brigada policial.

Foram exonerados, a pedido:

O bacharel Carlos Borges Monteiro, do logar de director geral da Directoria da Justiça deste Ministerio;

O bacharel Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, do cargo de Procurador da Republica, na secção deste districto.

Foi nomeado o bacharel Carlos Borges Monteiro, para o logar de Procurador da Republica, na secção deste districto.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Candido Alves Pinheiro o alferes da 2ª companhia do 39º batalhão da reserva da guarda nacional, de Jaguaribe-Mirim, Estado do Ceará e não Jacintho Alves Pinheiro, como foi publicado no *Diario Official* de ontem.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado Fernando Hackradt consul em Dresde, sem vencimentos, ficando sem efeito o decreto de 14 de setembro ultimo que o nomeou para identico cargo em Munich.

Por decreto de 14 do corrente, foi exonerado e posto em disponibilidade o Dr. Olyntho de Magalhães. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Berna.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Elias da Cruz Ribeiro, para o logar de inspector em commissão da Alfandega da Parahyba;

Foi dispensado o primeiro escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysis do Nascimento do logar de inspector em commissão da Alfandega da Parahyba.

—Por outros de 12 do corrente, foram nomeados:

O conferente da Alfandega da Bahia Luiz Emygdio Pinheiro da Camara para identico logar na Alfandega do Pará;

O conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes para identico logar na Alfandega da Bahia.

—Por outros de 14 do corrente:

Foram nomeados: Chefe de secção da Alfandega de Maceió, o conferente da do Rio Grande Deomedonte de Almeida Magalhães;

Conferente da Alfandega do Rio Grande, o primeiro escripturario da Alfandega de Santos Delfino Freire de Resende;

Primeiro escripturario da Alfandega de Santos, o segundo escripturario da mesma repartição Affonso Ribeiro da Costa;

Eugenio Cavalcanti de Araujo, para o logar de segundo escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro;

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, para o logar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo;

O primeiro escripturario da Alfandega do Espirito Santo Galathiel de Paiva, para o logar de inspector em commissão da Alfandega de Paranaguá;

Foi aposentado nos termos do decreto legislativo, n. 717, de 4 de novembro de 1892, o chefe de secção da Alfandega de Maceió José Pedro Baptista Gonçalves;

Foi dispensado o chefe de secção da Alfandega de Santos Manoel Pinto da Fonseca do logar de inspector em commissão da de Paranaguá;

Foi exonerado, por abandono do emprego, Alfredo Wucherer do logar de ajudante de guarda-mór da Alfandega do Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente, foram promovidos no corpo da armada:

A capitão de fragata, por antiguidade, o capitão-tenente José Gonçalves Leite;

A capitães-tenentes, por antiguidade, os 1^{os} tenentes João de Lima Franco, Virgulino de Magalhães Moreira Sampaio e Francisco José Marques da Rocha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente :

Foram promovidos no estado-maior-general e no quadro extranumerario do exercito os seguintes officiaes :

Estado maior general

A generaes de divisão, os generaes de brigada :

João Vicente Leite de Castro ;
Claudio do Amaral Savaget.

A generaes de brigada, os coroneis :

João Soares Neiva, do corpo de estado maior da 1^a classe ;

Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, da arma de infantaria.

Quadro extranumerario

A general de brigada, o coronel Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, do corpo de engenheiros.

— Foram classificados os capitães Ludgero José da Cruz e Abilio Augusto de Noronha e Silva, que reverteram a 1^a classe do exercito, este no lugar de ajudante do 11^o batalhão de infantaria e aquelle na 3^a companhia do 18^o da mesma arma.

— Foi transferido para a arma de cavalaria, de accordo com o disposto no art. 6^o da lei n. 1.143, de 11 de dezembro de 1861, o alferes do 21^o batalhão de infantaria Raymundo Nonato Martins, conforme pediu.

— Foram reformados :

De accordo com o disposto no art. 1^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e no de n. 18, de 17 de outubro de 1891, o alferes do 8^o batalhão de infantaria Floriano de Souza Neves ;

Com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto na ultima parte do § 3^o do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o anspeçada do Asylo dos Invalidos da Patria Bernardino José de Senna e os soldados Firmino Ferreira Leite, do 14^o batalhão de infantaria, e Vicente Severino, do 30^o da mesma arma, visto se haverem inutilizado, para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos que receberam nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Por decreto de 3 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.682, a Augusto Maximiliano Morguer, allemão, engenheiro, morador nesta Capital, para sua invenção de «Machina continua de extracção do curtim das folhas de mangue» (*F. Rhizophoraceas.*)

Por outro de 8 do corrente, concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.686, a Robert Craper Dickson, norte-americano, pastor evangelico, morador no Estado de Minas Geraes, para sua invenção de «Armação para cortinados das camas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Circular n. 55—Ministerio da Fazenda—Em 12 de novembro de 1898.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha trazido ao meu conhecimento, em seu aviso n. 1.472, de 8 de outubro proximo findo, que as embarcações de cabotagem, a vapor e a vela, navegam e são desembaraçadas pelas repartições aduaneiras sem o registro, a matricula e mais documentos a que se referem os arts. 7, 27 e 30 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, determino aos chefes das mesmas repartições que tenham muito em vista a rigorosa observancia das disposições legais acima citadas, afim de que se não reproduzam semelhantes irregularidades.—*Bernardino de Campos.*

Circular n. 8—Thesouro Federal—Directoria Geral das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898.

No intuito de habilitar aos agentes federaes no Estado do Rio de Janeiro a bem desempenhar os encargos de exactores das rendas internas da União, expede esta directoria, autorizada pelo Sr. Ministro, instrucções nas quaes estão consolidados não só os regulamentos e leis relativos a esses serviços como ainda as regras e praticas administrativas adoptadas para as relações que derivam do exercicio das referidas funções, estabelecendo assim a uniformidade tão necessaria nesse ramo de serviço publico.

Convindo, entretanto, aos interesses e segurança das rendas publicas, que esse serviço obedeça em toda a Republica a mesma orientação, remetto aos Srs. Delegados Fiscaes a cuja direcção está affecto este serviço, exemplares das citadas instrucções, para que, na conformidade das condições locais, se façam extensivas aos agentes incumbidos do recebimento das rendas internas federaes nas respectivos Estados.—*L. R. Cavalcante de Albuquerque,* director das rendas.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 14 de novembro de 1898

Requerimento despachado

Francisco de Faria Lorangeira, pedindo para continuar como contribuinte.—Documento sua petição.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de novembro de 1898

Autorizou-se ao director geral dos correios a elogiar o chefe de secção, Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, em nome do governo, pelo zelo, dedicação e proficiencia com que se houve no desempenho do cargo de administrador dos correios do Estado de S. Paulo, que exerceu em commissão.

Dia 12

Declarou-se ao mesmo ter sido feita a rectificação do nome da estação do correio de Sant'Anna do Paranahyba, para o de Santa Rita do Paranahyba.

—Recommendou-se ao mesmo afim de ser resolvida a sua proposta, que remetta com urgencia uma nota descriminada da renda produzida pela agencia do correio da praça Duque de Caxias nos tres ultimos annos.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra terem sido expedidas as convenientes ordens, no sentido de serem attendidas pela Repartição

Geral dos Telegraphos todas as reclamações relativamente a concertos das linhas telephonicas, sem direito de indemnização.

—Communicou-se ao mesmo ministerio terem sido expedidas as necessarias ordens, afim de ser admittido para praticar em telegraphia, na estação de Bage, o 1^o sargento do 4^o batalhão de infantaria João Pacifico de Carvalho.

—Declarou-se ao presidente de Santa Catharina ter-se providenciado, para ser substituido o apparelho telegraphico em Lages.

—Remetteu-se ao director da Directoria de Saude Publica um laudo de inspecção medica do contador dos correios de Sergipe, afim de emittir parecer, si a enfermidade alli attestada, importa em caso de invalidez.

Dia 14

Declarou-se: Ao director geral dos correios approvadas as seguintes propostas:

Relativa á gratificação fixada para o serventuario da agencia creada em Bom Jesus de Quixeluz, no Ceará ;

Para ser elevada á 80\$, a gratificação que percebe o funcionario encarregado da agencia do correio de Villa Nova de Lima em Minas Geraes ;

Para ser fixada em 180\$ a gratificação annual, do funcionario da agencia ultimamente creada, na Barra dos Coqueiros, em Sergipe.

Ao director geral dos telegraphos, para que sejam attendidas as reclamações do Ministerio da Guerra, independente de indemnização, relativas á linha telegraphica entre Santo Antonio das Queimadas e Monte Santo, na Bahia, ficando a seu cargo a construcção e conservacão da mesma linha.

—Pediuse ao Ministerio da Fazenda, para indicar um alvitro que possa obviar a difficuldade que existe na execução do serviço nas agencias postaes das cidades de Porto Alegre e Natal, visto não haver alli estabelecimentos bancarios.

Pediuse ao mesmo Ministerio para ceder um dos predios occupados pelo conselho municipal e escola de meninos, no Estado de Santa Catharina, para agencia postal, servindo melhor para o serviço do correio, o que funciona a escola.

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, o orçamento para os concertos dos apparelhos telephonicos, requisitados pela Commissão Technica Militar Consultiva, importando em 16\$500, cuja importancia de ve ser entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

Communicou-se ao mesmo Ministerio, terem sido expedidas providencias necessarias relativamente a linha telegraphica de Santo Antonio das Queimadas e Monte Santo, na Bahia.

Declarou-se ao director geral dos Correios approvada a proposta para ser fixada em 180\$ annuaes, a gratificação do encarregado da agencia do Bom Retiro, no Rio Grande do Sul.

—Recommendou-se ao mesmo, que informe a data em que foi submettido a concurso para 3^o official o amanuense José Xavier Faustino Ramos Netto.

—Declarou-se ao mesmo, que relativamente ao pagamento de passagens e de ajuda de custo que recebeu o official da administração dos correios do Piahy, Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, e que pede lhe seja relevada, em requerimento, foi lavrado o despacho.—Como requer.

Requerimentos despachados

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 472\$500, importancia de passagens a retirantes cearenses até Matto Grosso.—Selle o requerimento.

Francisco de Paula Corrêa Miranda, ex-3º official da administração dos correios de Minas Geraes, pedindo para ser mandado adir à mesma administração. — Seja readmitido quando houver vaga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a dar transporte gratuito entre as estações Central e de Cascadura, dessa estrada de ferro, aos empregados, doentes e objectos destinados ao Hospício de Nossa Senhora das Dores, estabelecido naquella localidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — N. 324 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1898.

Resolvendo acerca da consulta exarada em vosso officio n. 638/2º, de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, que constando do proprio texto do regulamento para a cobrança do imposto de bebidas a expressão — estampilhas especiaes — e sendo taes estampilhas procedentes do Thesouro Federal, porquanto representam instrumentos de arrecadação da renda publica, os objectos contidos no pacote registrado destinado a Müller & Vilmar incidiram na disposição prohibitiva do art. 266 do regulamento dessa repartição.

A multa de que trataes foi, portanto, legalmente imposta.

Saude e fraternidade. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*. — Sr. director geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 130 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1898.

A vista do que requereu o Dr. José Maria Moreira Senra, autorizo-vos a tornar extensiva ás fabricas de cal a seu cargo, denominadas «Andréa» e «Esperança», a redução do frete naquelle artigo, feita por aviso de 30 de julho de 1889 á Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, pelo decreto legislativo n. 98, de 7 de outubro de 1892, e aviso de 24 do mesmo mez, á Companhia Fabril Industrial e Constructora, hoje Progresso Industrial de Carandahy, e por aviso n. 21, de 30 de Janeiro de 1895, á Fabrica de Cal da Pedra do Sino, observada, porém, a proporcionalidade do frete reduzido com as distancias entre as fabricas de que se trata e as dos citados avisos.

Saude e fraternidade. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram removidos, por portarias 14 do corrente: os engenheiros, Bernardo Piquet Carneiro do cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Baturitê para; chefe da commissão de açudes do Quiridá, no Ceará. José Bento da Cunha Figueiredo de chefe desta commissão para fiscal da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, ramal do Timbó; e engenheiros centraes, na Bahia, e Antonio Luiz Freire de Carvalho de fiscal desta estrada para a de Baturitê, no Ceará, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Foi declarado ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro que fica extensiva a dita estrada a resolução contida no aviso n. 6, de 15 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 28, relativamente á da Bahia ao S. Francisco.

Declarou-se ao presidente da Camara Municipal e agente executivo da cidade de Aragrury, em solução ao officio de 24 do mez ultimo, não poder este Ministerio attender ao pedido nelle feito por falta de verba, por onde possam correr as respectivas despesas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Tribunal Civil e Criminal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.139 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; recorrente, Maria Thereza Lesahia. — Negou-se provimento ao recurso interposto em favor da paciente, que já se acha pronunciada, unanimemente.

Revisão crime

N. 283 — S. Paulo — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Manoel Bastos. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Appellação commercial

N. 366 — Piauhuy — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo. Appellante, a Companhia de Seguros Progresso; appellados, Gomes & Gemo. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Não votaram os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida, por não se acharem presentes.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes alguns juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 283 — Capital Federal — Aggravante, Sergio Corrêa Pinto Peixoto; agravados, Moura & Irmão. — Dada em substituição ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisão

N. 384 — Minas Geraes — Peticionario, João Miguel Pereira. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 35 — Piauhuy — Appellante, o procurador seccional da Republica neste Estado — Appellado, Manoel Marques de Souza, ex-praticante da administração dos Correios no Estado do Piauhuy. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

PASSAGENS

Homologações

N. 172 — Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 175 — Ao Sr. Gonçalves de Carvalho. Levantou-se a sessão á 1 1/4 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. D. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.677 — Appellante, D. Luzia Barbosa de Souza Ramos, por si e como tutora de seus filhos; appellado, João Antonio Galdo; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, receber os embargos com condemnação, contra o voto dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Salvador Muniz, que recebiam sem condemnação.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 634 — Aggravantes, os syndicos da massa fallida de Rocha Soares & Comp. e Assumpção Soares & Comp.; aggravado, Manoel Velloso de Albuquerque. — Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 676 — Aggravante, o coronel Francisco Martins de Azambuja Meirelles; aggravada, D. Maria Guilhermina Ferreira. — Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 677 — Aggravante, a Companhia Estrada de Ferro Oesue de Minas; aggravado, o *Brazilianische Bank fur Deutschland*. — Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 673 — Aggravante, Francisco de Assis Chagas Carneiro; aggravado, William Robert Lutz. — Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 670 — Aggravante, Antonio José Pinheiro Filho; aggravado, José Antonio Nunes. — Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellação civil

N. 1.764 — Appellantes, Heitor Nurat e sua mulher. — Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellação commercial

N. 1.776 — Appellantes, os syndicos da fallencia de Cardoso Rangel & Comp.; appellado, Miguel Antonio dos Santos. — Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.505, 1.598 e 1.622 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.642, 1.690 e 1.739 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.423 e 1.552 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.679, 1.030 e 1.583 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.704, 1.700, 1.482 e 1.518 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.576 e 1.392 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remetidos

N. 1.684.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.385, 1.513 e 1.710.

Accordãos publicados

Ns. 1.320, 1.354, 1.508, 1.517, 1.521, 1.525, 1.565 e 1.241.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 12 de novembro de 1898.....	2.762:454\$314
Idem do dia 14.....	229:059\$541
	2.991:513\$855
Em igual periodo de 1897.....	3.260:300\$480

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 12 de novembro de 1898.....	489:782\$082
Idem do dia 14.....	34:395\$634
	524:177\$716
Em igual periodo de 1897.....	336:637\$731

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de novembro de 1898.....	8:903\$428
Idem de 1 a.....	203:700\$858
Em igual periodo de 1897.....	622:533\$387

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 14 de novembro de 1898.....	20:946\$026
Idem de 1 a 14.....	199:460\$668

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 11 de novembro de 1898 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. diretores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti e o sub-director Gomes Barroso, no exercicio do cargo de director, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Officios:

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, n. 119, de 20 de agosto proximo passado, sobre o qual proferiu despacho em 26 de setembro seguinte o Sr. Ministro da Fazenda, concedendo a mesma delegacia o credito de 2:860\$, por conta da sub-consignação para despezas imprevistas ou urgentes da verba 10. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 2:424\$ e determinou que se registre a posteriori a quantia de 436\$ com o pagamento de carvão, visto dar-se o caso previsto na letra d do art. 164 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 657, de 6 de outubro ultimo, requisitando o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, da quantia de 150\$ devida a D. Emilia Lobo de Souza Machado, de despezas de funeral ou luto, na qualidade de viuva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Cesar de Souza Machado. — O tribunal resolveu que seja o processo devolvido a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, visto tratar-se de despeza referente ao exercicio de 1897.

Da Directoria do Expediente do Thesouro Federal:

N. 523, de 9 do corrente, com o decreto n. 3.085, de 7, que abre o credito de 1.425:150\$ para occorrer a despeza com a reparação de igual quantia devida a Companhia Luz Stearica;

N. 528, de 10, com o de n. 3.109, da mesma data, abrindo o credito suplementar de 12:000\$ a verba — Thesouro Federal — para despezas de material — no actual exercicio.

O tribunal mandou dar registro aos alludidos creditos.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Rosa Freire, mãe do finado 2º escripturario da Allandega da cidade de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Jayme Americano Freire, na importancia mensal de 66\$366;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Gumercindo, Armando, Leonel, Bernardino e Ercilia, filhos do finado conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Adolpho Francisco da Cruz, para a percepção de mais 60\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe, fallecida, D. Celina Vasques Cardoso da Cruz;

De meio soldo de D. Francisca de Assis Almeida, filha do finado commissario da armada, guarda-marinha reformado José Manoel de Almeida na importancia mensal de 30\$000;

De meio soldo e montepio de D. Julia Malta de Medeiros Gomes, viuva do commissario de 4ª classe 2º tenente Manoel de Medeiros Gomes, na importancia mensal de 47\$600 e 35\$, e de montepio de suas filhas menores Abrelina, Carmen, Dulce e Gillete, na de 8\$750 a cada uma.

O tribunal julgou legaes os titulos e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

De D. Francisca Rodrigues Pombo, irmã do finado 2º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes Cesario Rodrigues Pombo, na importancia annual de 1:300\$200;

De D. Feliciano Maria de Sá Gutierrez Ferreira, viuva do juiz de direito em disponibilidade José Jansen Ferreira Junior, na importancia annual de 1:200\$000;

De D. Maria Mascarenhas de Lima e Silva, viuva do engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Corrêa da Silva, na importancia annual de 1:500\$ e de seus filhos menores Odila, Hugo, Nelson e Alencar, na de 375\$ a cada um.

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Amelia Leitão de Sá Brito, viuva do capitão de mar e guerra, reformado, da armada nacional Felício de Sá Brito, na importancia mensal de 80\$ e 50\$, e de montepio de suas filhas D. Maria Josephina Raposo de Sá Brito, Eulina e Maria Otilia, na de 16\$366 a cada uma.

De aposentadoria:

Do 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul João Vicente de Oliveira Guimarães, com o vencimento annual de 2:802\$625, correspondente a 42 annos, nove mezes e nove dias de serviço publico.

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos e ordenou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

De montepio civil:

De D. Frederica de Siqueira Lamaix, na importancia annual de 1:500\$. — O tribunal decidiu, convertido o julgamento em diligencia, que deve a referida viuva habilitar-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e nessa occasião provar si existe ou não uma filha, que, segundo se vê da certidão de obito do contribuinte, ficou do seu casal.

De meio-soldo e montepio:

De D. Claudia Veogara de Oliveira, viuva do coronel graduado reformado do exercito Heleodoro Joaquim de Oliveira, na importancia mensal de 160\$ e 70\$, e de montepio de sua filha menor Francisca de Oliveira, na de 70\$. — O tribunal proferiu o seguinte despacho:

« O Tribunal de Contas, tendo presente o processo de montepio e meio-soldo da viuva e da filha do coronel graduado reformado do exercito Heleodoro Joaquim de Oliveira, e

Considerando que a faculdade de instituir montepio é conferida em lei, e só nos precisos termos da mesma lei pôde ser exercitada;

Considerando que o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, acto com força legislativa, é o regulador da instituição do montepio para as familias dos officiaes do exercito;

Considerando que o preceito geral regulador de tal montepio é que este dá direito a uma pensão igual ao meio soldo correspondente ao posto — e nesta conformidade a contribuição é feita por meio do pagamento de um dia do soldo correspondente ao referido posto (arts. 2º e 18 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890);

Considerando que a instituição de montepio correspondente ao meio soldo do posto de gradação ou de accesso é excepcional, da regra geral e como tal só pôde ser julgada valida quando se conformar com os termos

precisos e condições substanciaes da lei que a facultou;

Considerando que, nos termos do citado decreto n. 695 de 1890, o official do exercito só pôde instituir para a familia o montepio com pensão correspondente ao posto de gradação ou de accesso (segundo é effectivo ou reformado), fazendo elle proprio e satisfatoriamente uma prestação correspondente a 13 mezes de contribuição dos referidos postos de gradação ou de accesso (art. 3º e 8º do decreto n. 695, de 23 agosto de 1890);

Considerando que esta situação, creada por lei, só por acto legislativo pôde ser alterada para o effecto de amplial-a ao caso em que a contribuição, devendo ter sido feita pelo official, o fôr pela familia deste;

Considerando que o art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, permitindo que a familia do official faça a prestação extraordinaria para obter o montepio do posto da gradação ou do accesso derogou o preceito legislativo do decreto de 23 de agosto de 1890, que exige que tal contribuição seja feita pelo proprio official, por ser este o instituidor do montepio;

Considerando que disposição do citado decreto n. 1.054, de 1892, excedendo ás faculdades executivas, não pôde constituir direito singular em favor das familias dos officiaes do exercito, quando estes, não se utilizando da faculdade conferida em lei, houvessem deixado de fazer a prestação permitida na art. 8º do decreto de 23 de agosto de 1890;

Resolve julgar legaes os titulos de meio soldo e de montepio expedidos a viuva e a filha do coronel graduado reformado do exercito Heleodoro Joaquim de Oliveira, e ordenar que se registre a despeza classificada pela sub-directoria.»

De aposentadoria:

Do 2º pratico da barra do Rio Grande do Sul Francisco Pillar Martins. — O tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, deliberou requisitar a remessa, em original ou cópia authenticada, do parecer do Conselho Naval.

Do despachante da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos da Costa Nova, com o vencimento annual de 2:800\$, visto contar mais de 25 annos de serviço publico. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, a fim de exigir-se que a junta medica declare si o funcionario acha-se invalido.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.407, 1.887, 1.993 e 1.957, de 28 de julho, 30 de setembro, 10 e 14 de outubro deste anno, relativos ao pagamento de despezas, no total de 118:471\$671, com os reparos feitos em edificios pertencentes ao Ministerio, realizado o dito pagamento na forma do art. 7º, § 1º, letra d, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. — O tribunal autorizou o registro das alludidas despezas.

N. 1.586, de 31 de outubro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com Bento da Cruz Silva & Comp., para a execução de obras de que carece o edificio onde funciona a officina de espingardeiros da directoria de artilharia na ponta da Armação em Nitheroy. — O tribunal fez registrar o dito contracto.

Ns. 2.075, 2.079 B e 2.087, de 31 de outubro ultimo e 4 do corrente, sobre a concessão dos creditos;

De 2:566\$110, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 21ª;

De 58\$, a do Paraná, para as da verba 11ª e

De 250\$, a da Parahyba, para as da sub-consignação — Construção e reparos de pharões, etc. — da verba 17ª.

O tribunal mandou dar registro a distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 514, de 26 de outubro proximo findo, referente a concessão dos creditos de 8:400\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado

do Ceará, de 1:673\$333 á de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e de 10:700\$ á Contadoria Geral da Guerra, para attenderem a despezas por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.054, de 24 daquelle mez.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos ditos creditos.

Ns. 20 e 21, de 31 do mesmo mez e de 3 do corrente, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 1.510:516\$ e do credito especial de 7:000\$, o primeiro para attender no actual exercicio a despezas da verba 1^a — Etapas — e o segundo ás que se teem de fazer com o expediente da Escola Militar do Brazil, asseio e conservação do respectivo edificio.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 1.810, de 27 de outubro proximo findo, com os documentos das despezas miudas, na importancia de 600\$, realizadas pelo porteiro da Secretaria de Estado nos mezes de junho a agosto deste anno.—O tribunal deixou de dar registro ás ditas despezas, por insufficiencia de saldo da respectiva sub-consignação da verba — Secretaria de Estado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.800, 2.816, 2.821, 2.822 e 2.823, de 19 de outubro ultimo, e de 21 do corrente, relativos ao pagamento pela verba «Socorros Publicos», das seguintes quantias:

De 131\$250, proveniente de passagens concedidas a indigentes;

De 15:32\$550, de melhoramentos sanitarios em proprios nacionaes annexos ao hospital de alienados;

De 8:361\$, de fornecimentos e trabalhos executados para augmentar o abastecimento de agua á colonia de S. Bento, na Ilha do Governador;

De 5:515\$810, de melhoramentos sanitarios na Escola Nacional de Bellas Artes e no Hospital Maritimo de Santa Izabel; e

De 1:605\$400, de fornecimento e collocação de azulejos para sanear a enfermaria do Hospicio Nacional de Alienados.

O tribunal deixou de effectuar o registro das alludidas quantias, por terem sido indevidamente classificadas na verba — Socorros Publicos.

—Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam;

De 5:007\$294, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento no mez de setembro proximo passado, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento;

De 1:708\$100, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o pagamento no dito mez das folhas dos salarios do pessoal annexas ao aviso n. 2.833, de 24 de outubro ultimo;

De 6:639\$960, pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos com o pagamento das folhas relativas aos mezes de abril e setembro ultimos, do pessoal de contracto em serviço no referido instituto; registrado o novo adeantamento de 3:319\$980 para identica despeza nos mezes de outubro a dezembro;

De 1:369\$660, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento da folha do pessoal de nomeação do director do mesmo internato, relativa ao mez de outubro proximo findo; registrado o novo adiantamento para a despeza no mez subsequente.

—Relatados pelo Sr. Gomes Barroso:

Processos:

De levantamento de fiança—Requerimento transmittido pela Delegacia do Thesouro Federal em S. Paulo, com o officio n. 24, de 27 de setembro, no qual o ex-fiel de armazem da extincta Alfandega do mesmo Estado Oscar Peckolt pede a entrega da fiança depositada em garantia de sua gestão naquelle cargo.—O tribunal autorizou o levantamento da fiança de que se trata.

De prestação de fiança — Requerimento do agente do correio da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, João Bonifacio da Silva, pedindo que seja aceita a fiança de uma apolice da divisa publica do valor nominal de 500\$, pericente a A. J. de Oliveira Galindo, para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas internas da União na dita cidade.—O tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança offercida.

—Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos da tomada das contas dos cirurgiões da armada nacional Drs. Galduino Santiago e Tholoz de Aquino Gaspar, e dos commissarios Luiz Antonio Pinto de Miranda, Calixto Gaudencio de Abreu e Salustiano José Alves de Carvalho, mandando expedir-lhes provisão de quitação.

— Em sessão extraordinaria realizada hontem, deliberou o tribunal sobre o seguinte aviso:

Ministerio da Guerra, n. 22, de 9 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 3.108, de 8, que abre o credito especial de 119:784\$592, para occorrer ao pagamento da despeza com as obras urgentes e indispensaveis de que carecem o edificio da Escola Militar do Brazil.—Otribunal resolveu mandar registrar o alludido credito.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 1.786, de 21 de outubro, pagamento de 38:055\$555 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para occorrer ao pagamento á Amazon Telegraph Company, da subvenção relativa ao 3^o trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Aviso n. 2.953, pagamento de 4:903\$666 a diversos, do aluguel do mez de outubro ultimo dos predios occupados por estações e postos policiaes.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos de Magé, pagamento de 260\$616 a D. Beatriz Dutra Zimbo, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 30, da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, de 5 do corrente idem de 106\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos fornecidos á commissão;

Do juizo de orphãos de S. Fidelis, de 17 de outubro, idem de 140\$553 a Joaquim José Ambrosio, juros de capital em cofre dos orphãos.

Informação da 2^a Sub-Directoria de Contabilidade, de 31 de outubro, pagamento de 116\$983 a diversos empregados, de gratificação.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.124, de 7 do corrente, pagamento de 2:719\$232 a Antonio Lucio de Medeiros, dos concertos feitos no cano submarino que conduz agua para a ilha das Enxadas;

N. 2.104, de 5 do corrente, idem de 8:896\$715 ao mesmo, do fornecimento de agua e luz aos estabelecimentos de marinha e navios da armada, no mez de outubro ultimo;

N. 2.128, de 8 do corrente, idem de 27\$720 aos commissarios Januario Manoel de Santa Thereza e Julio Machado de Oliveira, para o municiação de fructas e verduras a remadores do Commissariado Geral da Armada.

Caixa Economica e Monte de Socorro—O Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda, visitou hontem a Caixa Economica e Monte de Socorro.

A's 11 horas da manhã S. Ex. alli chegava, sendo recebido pelos Exms. Srs. B. de Quartim, presidente do conselho fiscal e membros do mesmo conselho.

S. Ex. percorreu as dependencias dessa repartição, demorando-se na thesouraria e secção do archivo, sendo-lhe ministradas informações sobre os serviços dessas importantes instituições.

O Sr. Ministro declarou que sua presença não só exprimia o interesse de visitar o edificio, como de fazer snas despedidas pessoas aos directores dos dous estabelecimentos, aos quaes era grato pelos serviços prestados durante a gestão dos negocios da Fazenda a seu cargo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 13 de novembro de 1898: (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospherá	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	752.03	26.2	19.30	76.2	WNW	Claro.	KC. CS	7
1/2 d.	751.22	31.8	18.37	52.2	W	Idem.	K. CS	2
3 p.	750.32	27.9	17.30	61.7	SSW	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	752.95	24.0	19.33	86.2	W	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	32°8
» » á sombra.....	32°1
» » minima.....	22°0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3 ^m /m1
Duração do brilho solar.....	9 ^h .01

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:
Pelo *Itimby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Grão-Pard*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Washington*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:
Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 11 de 15.

Pelo *Cittá di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 11 de 15.

Pelo *Cinova*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Mercurio*, para o Ceará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 11 de 15.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 11 de 15.

Pelo *Itanema*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 11 de 15.

Pelo *La Plata*, para Santos, Rio da Prata, Matão Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 11 de 15.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje, ao meio-dia.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, correio de Amares por Caldeas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 14 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	751.7	22.6	87	S 1.	Encoberto.
10 m.	752.1	23.4	80	SE 5.0.	Idem.
1 t.	750.8	22.8	75	SE 6.6.	Idem.
4 t.	750.6	23.0	82	SE 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 51.0; prateado, 35.5.
 Temperatura maxima, 26.9.
 Temperatura minima, 22.5.
 Evaporação em 24 horas, 2.4.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 38 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	33
<hr/>	
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	32
<hr/>	
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	22
<hr/>	
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	17
<hr/>	
Indigentes.....	6

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóes, em Cascadura, foi no dia 13 de novembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	796	922	1.718
Entraram.....	25	11	36
Sahiram.....	13	8	21
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	802	921	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 269 consultantes, para os quaes se aviaram 291 receitas.
 Fizeram-se 35 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.385, appellante, Policarpo de Mello Conceição, tutor dos menores Leonor, Joaquim, Alfredo, Maria e Carlota, filhos do finado Laurentino José Nunes; appellada, Catharina Augnsta Nunes, inventariante dos bens do casal.

N. 1.513 — Appellante, Vicente Lauriano Figueira de Mello; appellada, D. Sophia Almeida Figueira de Mello.

N. 1.710 — Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Francisco da Silva Pereira, por cabeça de sua mulher. — Terão logar na sessão da Camara Civil do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de novembro de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materias de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materias. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissáo são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898. — Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola Polytechnica

EXAMES DE 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1898
 De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente meo começarão os exames da 1ª época do anno lectivo de 1898, na fórma seguinte:

No dia 18 — Provas escriptas de mathematica para admissáo e de mathematica elemental para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental para admissáo e a de desenho linear geometrico e topographico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 21 — Provas escriptas de calculo, mecanica racional, astronomia e geodesia, construcção, estradas, hydraulica e cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor. Realizar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental para admissáo.

No dia 22 — Provas escriptas de geometria descriptiva, topographia, descriptiva applicada, economia politica, chimica organica e legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 23 — Provas escriptas de physica experimental, chimica inorganica, machinas e noções de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor.

As provas escriptas acima indicadas são sómente para os alumnos desempedidos.

No dia 24 — Com egráo as provas oraes de mathematica e de desenho geometrico, elemental para admissáo, calculo, geometria descriptiva, physica experimental, mecanica racional, chimia inorganica, estradas e hydraulica. Realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de construcção, e começará a de desenho geometrico e de aguadas.

Nota — As provas das emais materias serão annunciadas por meio do edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas e para as provas graphicas, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898. — *Alexandre Games da Silva Chaves*, sub-secretario.

Commando do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional

De ordem do Sr. coronel commandante do batalhão, determino ao Sr. tenente Adriano Joaquim Ferreira da 4ª companhia deste batalhão a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias a contar da data deste, sob as penas da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passei o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de novembro de 1898. — O secretario, tenente *João Alves Pinto Guedes*.

Escola Polytechnica

As commissões examinadoras para a primeira época de exames do anno lectivo de 1897, que deverá começar a 18 de novembro corrente, ficaram assim constituídas:

EXAMES DE ADMISSÃO

Algebra, geometria, trigonometria rectilínea e algebra superior

Dr. Antonio Ennes de Souza.
 Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
 Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitz.

Desenho geometrico e elemental

Dr. José Agostinho dos Reis.
 Capitão Delphim da Camara.
 Dr. Emilio Felix Anglada.

EXAMES DOS DIVERSOS CURSOS

Calculo

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
 Dr. Manoel Pereira Reis.
 Dr. Francisco Ferreira Braga.

Geometria descriptiva

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
 Dr. Domingos de Araujo e Silva.
 Dr. Henrique Augusto Kingston.

Physica experimental

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
 Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello.
 Dr. Henrique Morize.

Desenho geometrico e de aguadas

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
 Capitão Delphim da Camara.
 Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitz.

Mechanica racional

Dr. Licínio Athanasio Cardoso.
 Dr. Joaquim Galdino Pimentel.
 Dr. Eugéno Tisserandot.

Topographia

Dr. Domingos de Araujo e Silva.
 Dr. Manoel Pereira Reis.
 Dr. Henrique Augusto Kingston.

Chimica inorganica

Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
 Dr. Horacio Rodrigues Antunes.
 Dr. Eurico Jacy Monteiro.

Desenho topographico

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.

Dr. Jorge Waldetaro de Lossio e Seiblitz.
Dr. Alcino José Chavantes.

Astronomia e geodesia

Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Henrique Augusto Kingston.

Mechanica applicada

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Francisco Ferreira Braga.
Dr. Arthur Getulio das Neves.

Mineralogia e geologia

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Henrique Morize.
Desenho de cartas geodesicas e mecanismos
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Emilio Felix Anglada.

Construcção

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Antonio de Paula Freitas.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Hydraulica

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Arthur Getulio das Neves.
Dr. João Felipe Pereira.

Descriptiva applicada

Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia.
Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

Estradas

Dr. Antonio de Paula Freitas.
Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Economia politica

Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

Machinas

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Arthur Getulio das Neves.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Desenho dos tres annos do curso de engenharia civil

Dr. Paulo Cirne Maia.
Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Emilio Felix Anglada.

Chimica organica

Dr. Arthur Getulio das Neves.
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. Julio Delamare Koeler.

AGRICULTORES

Mathematica elementar

Dr. Antonio Ennes de Sousa.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.

Cosmographia

Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Henrique Augusto Kingston.

Noções de physica

Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Dr. Eugène Tisserandot.
Dr. Henrique Morize.

Desenho geometrico e topographico

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Dr. Jorge Waldetaro de Lossio e Seiblitz.

Topographia e pratica de trabalhos de campo

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Paulo Cirne Maia.

Legislação de terras

Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Alexandre Gomes da Silva Chaves., substituto secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* aprovado pelo decreto n. 1. 59, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: physica industrial, chimica industrial e chimica organica.

O prazo para a inscripção é de quatro meses, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisso são são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de outubro de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

Quinta-feira, 17, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame final de canto, violino, contrabaixo, piano e flauta os alumnos abaixo nomeados, observando-se a seguinte ordem:

Canto

Alice Chlorina Fialho.
Maria Clara Camara Cardoso de Menezes.

Violino

Humberto Milano.

Contrabaixo

Alfredo de Aquino Monteiro.

Piano

Maria da Conceição Costa.
Thereza Antunes Nunes.

Flauta

José Nigro.
Maria José de Brito.
Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de novembro de 1898.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Recebedoria da Capital Federal

EDITAL

De conformidade com o decreto n. 2.792 de 11 de janeiro, do corrente anno, previne-se aos interessados que, de 1 do corrente até 31 de dezembro vindouro, deverão apresentar nesta Recebedoria as declarações escriptas que devem servir de base ao lançamento do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1899.

Convida-se, pois, aos contribuintes dos distritos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º a virem satisfazer este preceito dentro do prazo acima declarado, sob as penas regulamentares.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no Trapiche Dias da Cruz, no dia 21 de novembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

TRAPICHE DIAS DA CRUZ
MTC: 4 barris de quinto, vazio.
VR: 20 ditos de dito, idem.

Fundo vermelho: 4 ditos de dito, idem.
CG: 29 ditos de dito, idem.
JMV: 3 ditos de dito, idem.
MSC: 23 ditos de dito, idem.
AGC: 1 dito de dito, idem.
AB: 2 ditos de dito, idem.
CC: 3 ditos de dito, idem.
AB: 2 ditos de decimo, idem.
MTC: 1 dito de vigesimo, idem.
JAO: 1 caixa, idem.

Lote n. 2

GM: 1 caixa, contendo oito garrafas de champagne, pesando liquido real 5 kilos; vinda de Londres, no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em 6 de novembro de 1895.

Lote n. 3

J. G. Amorim: 1 caixa, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 5 1/2 kilos; vinda do Porto, na barca portugueza *Venturosa*, descarregada em 22 de fevereiro de 1896.

Lote n. 4

GS: 33 engradados, contendo cada um 108 garrafas de vidro ordinario, de côr, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando ao todo 3.861 kilos; vindos de Londres, no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em 26 de janeiro de 1898.

Lote n. 5

A mesma marca: 504 kilos de garrafas de vidro ordinario de côr, sem bocca e sem rolha esmerilhada (a granel); vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 6

B—C—215—C—LD: 39 volumes de ferro batido simples, pesando liquido real 6.945 kilos; vindos de Londres, no vapor inglez *Biela*, descarregados em 15 de janeiro de 1898.

Lote n. 7

B—C—313—C—L: 112 volumes de ferro batido simples, pesando 10.664 kilos; vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Lote n. 8

MLPS: 25 rolos de arame de ferro proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes, pesando bruto 463 kilos; vindos de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregados em 18 de janeiro de 1897 e depositados no trapiche Mauá.

Lote n. 9

NZC: 1 sacco, contendo feijão de qualquer qualidade, pesando 91 kilos; vindo de Valparaiso, no vapor inglez *Liguria*, descarregado em 28 de maio de 1897 e depositado no trapiche Mauá.

Lote n. 10

G: 6 barris, vazio.
OGS: 1 dito, idem.
Kremer & Comp.: 1 dito, idem.
G: 1 dito, idem.
AJAV: 1 dito, idem.
TPF: 1 dito, idem.
CAC: 2 ditos, idem.
CB: 1 quartola, idem. (Depositados no trapiche Mauá).

Lote n. 11

Minho—SC: 4 barris de quinto.
JIG&C: 1 dito de dito.
Vinho verde Monsão—OGS: 1 dito de dito. (Depositados no Trapiche Central).

Lote n. 12

TPC: 200 caixas, contendo 1.596 garrafas e 1.423 meias garrafas de vinho espumoso, pesando liquido real 1.925 kilos; vindas de Bordéas no vapor francez *Bresil*, descarregadas em 28 de dezembro de 1895 e depositadas no Trapiche Freitas.

Lote n. 13

TPC—CG: 200 caixas, contendo 1.620 garrafas e 1.434 meias garrafas de vinho espumoso, pesando liquido real 1.917 kilos e 400 grammas; vindas de Bordéas no vapor francez *Charente*, descarregadas em 28 de janeiro de 1896 e depositadas no Trapiche da Ordem.

Observações — O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro, no acto da arrematação. Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias nos mencionados trapiches.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Mariaha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Em virtude do aviso n. 2.117, de 7 do corrente, convida-se o cidadão Manoel Teixeira, a comparecer nesta Contadoria, a fim de assignar o contracto para lavagem da roupa da Enfermaria de Beribericos da Copacabana, incorrendo na multa de cinco por cento (5 %) do valor provavel do serviço, si deixar de comparecer durante o prazo de tres dias uteis, a contar desta data.

Contadoria da Marinha, 14 de novembro de 1898. — O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno ao corpo de alumnos que não se effectuando a sua formatura, continuarão os exames do dia 16 do corrente em diante, conforme o detalhe publicado neste estabelecimento.

Secretaria da Escola Naval, 14 de novembro de 1898. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Repartição Sanitaria do Exercito

De ordem do Sr. general inspector geral do serviço sanitario do exercito, faço publico que esta repartição precisa contratar officiaes de pharmacia para o Hospital Central do Exercito, de accordo com o art. 82, do regulamento de 7 de abril de 1890, e com as vantagens e onus do mesmo regulamento.

Os pretendentes a esses cargos podem dirigir-se a secretaria desta repartição, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria da Repartição Sanitaria do Exercito, 14 de novembro de 1898. — Dr. *Leovegildo Honorio de Carvalho*, medico de 3ª classe, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA REVESTIMENTO COM LADRILHOS DO SÓLO DOS COMPARTIMENTOS DAS ALAS LATERAES, VESTIBULO CENTRAL E PLATAFORMAS DA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 19 do corrente se receberão, nesta secretaria, propostas para o revestimento com ladrilhos do sólo dos compartimentos das alas lateraes, vestibulo central e plataformas da Estação Central, de accordo com as bases, para o contracto, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará sobre o prazo para a conclusão da obra e preços por metro quadrado de ladrilho, metro corrente de guarnições e roda-pés, tudo assente no logar.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria da Estrada a caução de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envelopes fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, data-las, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-lhe em acto continuo á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas para o fornecimento á este corpo, durante o 1º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, escriptorio, luzes e machinas ferros, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, fardamento e a lavagem das roupas da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Não serão acceitas as propostas que não estiverem nas condições acima, ou apresentadas até as 11 horas do dia 21 do corrente, devendo os proponentes que não tiverem caução na contadoria do corpo, ahi fazerem o deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seus contractos.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução de seus respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo porém, essa caução ser inferior a 100\$900.

Perderão o direito á indemnização do primeiro desses depositos, os proponentes que deixarem de assignar seus contractos até o dia 15 do mez vindouro.

As amostras de fardamento e os impressos especificando os diversos artigos acham-se á disposição dos proponentes na secretaria deste corpo onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 12 de novembro de 1898. — Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CAHIDOS EM REFUGO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração recebem-se propostas, em carta fechada, convenientemente estampilhadas, para a compra dos objectos cahidos em refugio e constantes dos lotes abaixo mencionados.

Os proponentes indicarão por extenso, sem emendas nem rasuras, os preços que offerecerem por lote, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas condições.

A abertura e leitura das propostas apresentadas terá logar no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

- 1 Um par de sandalias japonezas.
- 2 Tres peças de fio de algodão.
- 3 Duas peças de fio de linho.
- 4 Uma camisa para senhora e um retalho de chita.
- 5 Um broche de metal branco.
- 6 Um chapéu, um lenço e uma bolsa de lá.
- 7 Dous pares de meias.
- 8 Uma toalha.
- 9 Ferros para machina.
- 10 Seis lenços de seda (ordinarios.)
- 11 Duas caixas com sabonetes (Rifger.)
- 12 Um lenço de seda (grande.)
- 13 Retalhos de metim e brim.
- 14 Um chapéu para homem.
- 15 Um dito e um retalho.

- 16 Um bonet para alferes.
- 17 Tres bocaes para lampeão.
- 18 Uma seringa pequena, de borracha.
- 19 Um par de botinas para homem.
- 20 Uma pasta de oleado.
- 21 Roupa usada, para homem.
- 22 Amostras de fazendas.
- 23 Ditas de pregos.
- 24 Laminas para facas.
- 25 Treze lanternas de papel.
- 26 Tres pares de suadouros.
- 27 Uma lapiseira de metal branco e um tubo para lapis.
- 28 Quatro papeis com agulhas para machina.
- 29 Uma espatula.
- 30 Duas caixas com envelopes.
- 31 Amostras de puxadores de metal.
- 32 Tres suspensorios escrotaes.
- 33 Uma imagem pequenina.
- 34 Dous tubos de borracha.
- 35 Seis rodizios para pés de mesa.
- 36 Vinte e tres Cathecismo Constitucional do Brazil.
- 37 Cinco pares de cabedal de velludo.
- 38 Uma peça de aparelho de luz incandescente.
- 39 Nove pequenas medalhas de metal.
- 40 Um livro de missa.
- 41 Uma caixa com dous tapetes de mesa, um porta relógio e dous metros de fita.
- 42 Um par de chinellas de liga, desirmanados.
- 43 Um pacote com nove peças de cadarço e um canivete usado.
- 44 Um par de luyas e um pince-nez parecendo ouro.
- 45 Sete rolos de fio de algodão de cór.
- 46 Quatro tesouras e tres canivetes usados.
- 47 Um sacco com algodão.
- 48 Um par de chinellas de liga.
- 49 Duas torneiras.
- 50 Roupa usada, para senhora.
- 51 Dous caixotes contendo botes de rapé.
- 52 Diversos medicamentos.
- 53 Tres blocos de metal.
- 54 Fumo em pacotes.
- 55 Musicas.
- 56 Amostras de fumo.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do quartel-general, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazer as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instrucções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866 e que são as seguintes:

1ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos lentes;

2ª, approvação das materias que constituem o quarto anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame de doentes, applicação de aparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 24 de outubro de 1898. — Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saúde naval.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que fica prohibida a subida de vehiculos pela rua Camerino, no trecho entre o Largo do Deposito e a Praça Municipal, enquanto durarem os trabalhos de calçamento e reforma das linhas da Companhia de Carris Urbanos, devendo a subida se effectuar pela rua da Saude.

Capital Federal, 9 de novembro de 1898. — O director-geral, *Cornelio de Barros*.

EDITAES Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Johannes Josy & Comp. para se reunirem no dia 19 de novembro corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 48; e afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Johannes Josy & Comp. e que por parte dos syndicos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Dizem os infra, assignados, como syndicos na fallencia da firma Johannes Josy & Comp., que, tendo procedido á arrecadação dos bens á mesma pertencentes, com a assistencia do Sr. Dr. curador das massas e do fallido, pedem a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos a referida arrecadação, que a esta acompanha, para os fins de direito. Sendo de justiça. E. D. Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—*Queiroz Alberto & Comp.*—*Joaquim Ferreira da Costa & Comp.* (Estava uma estampilha no valor de 300 réis, inutilizada). Despacho: J. Rio, 10 de setembro de 1898.—*Celso Guimarães.* Pelo que convocam-se os credores da massa fallida de Johannes Josy & Comp. a reunirem-se na sala das audiencias desta Camara Commercial no dia 19 de novembro corrente, á 1 hora, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se, syndicos definitivos e commissão fiscal, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada será entregue ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais cretores, contanto que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade do passivo. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de novembro de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Carlos da Piedade Silva tem de ser processado como incurso nas penas do art. 330 § 1º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas; e as juntas cor-

reccionaes reunem-se ás quintas-feiras ás 12 horas.

E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, em 8 de novembro de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão interino.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Maria Albaneza tem de ser processada como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras ás 12 horas.

E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 11 de novembro de 1898.—Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão interino.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Narcizo Teixeira de Moraes e Manoel Teixeira de Moraes tem de ser processados como incursos nas penas do art. 303, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 10 de novembro de 1898.

Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, interino.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Synezio Ferreira da Silva tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente

edital, que será affixado no lugar do costume. 9ª Pretoria, Capital Federal, 29 de outubro de 1898. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão interino.—*Antonio Cardoso de Gusmão.*

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 16 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, após o encerramento da audiencia ordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens abaixo mencionados, penhorados a João Ferreira da Rocha e sua mulher, avaliados em sua totalidade pela quantia de 2:020\$, e que vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da execução que lhe move João Teixeira Ribeiro Junior, cujos bens são os seguintes: um terreno á rua Vieira Ferreira, medindo 55 metros de frente, igual largura, na rua Vinte e Quatro de Fevereiro, com 115 metros pelo lado que confronta com o alferes Joaquim Vieira Ferreira e 112 metros que confronta com Alcides Peçanha Cravo, tendo um pequeno telheiro em ruinas, tudo avaliado em 2:020\$000. E quem nos ditos bens quiser lançar compareça no lugar da praça á rua Goyaz n. 366, na estação da Piedade, no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta 13ª pretoria em 26 de outubro de 1898.—E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, que subscrevi.—*Joaquim Augusto de Oliveira.*

O Dr. João Baptista Pinto de Toledo, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Campinas, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Luiz Antonio de Souza Queiroz me foi apresentada a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara. Diz Luiz Antonio de Souza Queiroz, residente em S. Paulo, por seu advogado adeante assignado, que: 1º, é o supplicante senhor e possuidor da fazenda Quilombo, sita na freguezia de Santa Cruz desta comarca, em virtude de doação feita pelo seu finado pae, o senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, conforme o documento n. 1; 2º, a referida fazenda abrange a sesmaria concedida aos tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José da Silva, á margem do rio Atibaia, ribeirão das Anhumas, abaixo, contendo uma legua em quadra, sesmaria que foi demarcada no anno de 1778 com os rumos de meia partida de leste a oeste, de norte a sul, de oeste a leste e de sul a norte, medindo cada um delles 3.000 braças, conforme documento n. 2; 3º, em abril de 1799 começou a demarcação da sesmaria de Monte Alegre, entre os dous tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José da Silva e a do capitão Joaquim José Teixeira, concedida ao alferes João de Barros Pedrosa, cujo ultimo rumo, no nordeste, vem a cahir sobre o rumo do Quilombo cu dos mencionados tenentes seguido em toda sua extensão de 3.000 braças até o seu marco final, proximo ao harranco do rio Atibaia; 4º o referido rumo esteve aberto entre o brejo grande e a estrada que vem desta cidade a Limeira, chamada a estrada dos fazendeiros, até uns 20 annos atraz, sempre respeitado por José Joaquim de Oliveira Fernandes, durante o tempo em que foi proprietario da fazenda Monte Alegre, e servindo de caminho aos moradores daquela região para sahirem na dita estrada; 5º esse rumo passava junto a uma cruz, que ainda alli existe e vinha sahir na estrada em frente a um vallo feito por Leandro José de Camargo ou pertencente a este, junto ao extremo de um outro vallo, feito por João Manoel de Oliveira Fernandes, acompanhando a mesma estrada, em terras da fazenda Monte Alegre; 6º em tempos em

que a fazenda Monte Alegre pertencia a José Joaquim de Oliveira Fernandes, de accordo com este o proprietario da fazenda Quilombo, então administrada pelo supplicante, fez limpar o rumo em questão, desde o brejo grande até á estrada; 7º José Joaquim de Oliveira Fernandes, fazendo uma roçada em suas terras, observou a linha divisoria estabelecida por esse rumo mostrando cuidado na occasião de queimar-a, para que o fogo não communicasse á matta da fazenda Quilombo; 8º no anno de 1862 o pae do supplicante comprou a Carlos Augusto do Amaral e sua mulher parte da sesmaria de Monte Alegre por uma linha do brejo grande a barrinha no rio Atibaia, declamando-se no instrumento que o rumo do Quilombo atravessa aquelle brejo no logar em que corria maior quantidade de agua; 9º as terras da fazenda Quilombo conservam-se, no correr do rumo, em matta virgem, a excepção do uma parte junta a estrada, logar chamado Estiva, que foi abusivamente roçado no anno de 1894 por Francisco Carvalho de Barros; do dominio de José Joaquim de Oliveira Fernandes, passou a fazenda Monte Alegre a seu filho João Manoel de Oliveira Fernandes, e do deste ao de seu genro Francisco Carvalho de Barros, cuja mulher falleceu depois disso e é representada por seus filhos menores—Maria Julia de Barros, Francisco Carvalho de Barros Junior, Licinio Carvalho de Barros e Paulo Carvalho de Barros, os dois primeiros puberes. Os ultimos proprietarios da fazenda Monte Alegre têm desrespeitado o rumo divisorio em questão, já tirando madeiras de terras pertencentes a fazenda Quilombo, já fazendo a roçada mencionada no item 9º, outros confiantes em seguida a estes tambem tem invadido terras pertencentes ao supplicante. Quer, portanto, o supplicante fazer aviventalo reivindicando as suas terras indevidamente occupadas com indemnização dos damnos soffridos por uns e outros, nos termos do art. 67 parographo unico do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Além da familia Barros, ora residente na comarca de Lençóes, são seus confinantes Leandro José de Camargo, João Pio de Camargo Bittencourt, Antonio Pires de Godoy, Lourenço José Grangeiro, João de Paula Ferreira, Bartholomeu José do Nascimento, Silvestre Gabriel, Honorato José do Nascimento, fallecido e representado por sua viuva Perpetua do Nascimento e seus filhos Carlos do Nascimento, Alvaro do Nascimento, Candida, casada com Roberto, Sophia casada com João de Paula, Emygdio do Nascimento e José do Nascimento, os dois ultimos menores puberes. Occorre, porém, que: 1º, o menor pubere Francisco Carvalho de Barros Junior está em Portugal educando-se; 2º, que, senão os terras adjacentes a uma parte do rumo, de baixa qualidade e possuidas por pretos que não sabem dar perfeitas informações a respeito, é possível que haja algum confinante ou interessado na demarcação desconhecido. Requer, pois, a V. Ex. se digne de: a) designar dia e hora para a justificação da ausencia; b) fazer expedir edital com o prazo de 90 dias para citação do referido ausente, dos interessados residentes fóra desta comarca e de quaesquer outros, por ventura desconhecidos, e mandado para os residentes nesta comarca, contendo a citação afim de virem á primeira audiencia, depois de expirado aquelle prazo nomear e approvar arbitradores, peritos e respectivos supplentes hem como ver-se-lhes assignar o prazo legal para fallarem ao feito, que deverão acompanhar em todos os seus termos até a final aviventação do referido rumo e restituição das terras indvidamente occupadas, com indemnização dos damnos causados ao supplicante, como atraz já ficou dito, e consequente condemnação nas custas. P. a V. Ex. deferimento, observando-se na citação as formalidades precisas. E. R. Mercê. Campinas, 20 de setembro de 1898.—Antonio Carlos de Moraes Salles. Testemunhas: Manoel Machado de Souza, Francisco Barbosa de Barros, commendador João Gomes Pinto.—

Moraes Salles. (Estava devidamente sellada e inutilizada na forma da lei.) Nesta petição proferi o despacho seguinte: D. A. Como requer, e para a justificação da ausencia designo o dia 22 do corrente mez, ás 8 horas, em cartorio, feitas as precisas intimações. Campinas, 20 de setembro de 1898. — *Pinto de Toledo*. Tendo o supplicante feito a justificação da ausencia com o depoimento das testemunhas, me vieram os autos conclusos e nelles preferi a sentença seguinte: Vistos os autos. Hei por justificada a ausencia do menor pubere Francisco Carvalho de Barros Junior em o estrangeiro, e mando que se expeça o edital requerido com o prazo de 90 dias. Publique-se o edital pela imprensa local e pelo *Diario Official* do Estado. Custas ex-causa. Campinas, 22 de setembro de 1898. — *João Baptista Pinto de Toledo*. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual são citados Francisco Carvalho de Barros, por si e como representante dos seus filhos menores impuberes Lucinio e Paulo e os menores puberes D. Maria Julia de Barros, Francisco Carvalho de Barros Junior, este actualmente em Portugal, e os outros actualmente residentes na comarca de Lençóes, sendo estes dous ultimos acompanhados de seu pae o mesmo Barros, bem como são citados quaesquer dos interessados mencionados na petição supra transcripta, residente nesta comarca que por se ausentarem della não forem encontrados para receberem a citação; finalmente são citados quaesquer desconhecidos que tenham interesse na aviventação do referido rumo da fazenda Quilombo, para virem á primeira audiencia decorrido o prazo de 90 dias a contar da publicação deste edital, vir-se-lhes propor a acção de demarcação nos termos requerido, nomear e approvar arbitradores e acompanhar o feito em todos os seus termos, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem logar ás sextas-feiras, ao meio-dia, na sala da Intendencia Municipal. E para constar, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local e *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campinas aos 30 de setembro de 1898. Eu, Antonio Duarte Pimentel, escrevivo, que o subscrevi. — *João Baptista Pinto de Toledo*. (Devidamente sellado).

Nota

No Estado de S. Paulo são feriados no fóro os mezes de janeiro e fevereiro, de modo que a primeira audiencia será em março.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 23/32	8 11/16
Sobre Paris	1\$034	1\$098
Sobre Hamburgo	1\$350	1\$355
Sobre Italia	—	1\$039
Sobre Portugal	—	\$431
Sobre Nova-York	—	5\$690

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %/o....	885\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o,	1:005\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897,	
nom	930\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896,	
port.....	157\$000

Bancos

Banco Paris e Rio.....	5\$500
Dito da Republica do Brazil.....	169\$250
Dito do Commercio.....	215\$500

Companhias

Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	25\$000
Dita das Dócas de Santos.....	285\$000

Debentures

Debs. da Empreza Viação do Brazil....	10\$000
Ditos Estrada de Ferro do Rio das Flores,	
2ª série, 4 %/o.....	45\$000

Capital Federal, 14 de novembro de 1898.—O syndico, J. Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 14 de novembro de 1898, ás 4 horas da tarde.

Apólices de 1879, 53 %/o.
 Ditas exteras de 1888, 54 %/o.
 Ditas idem de 1889, 53 1/2 %/o
 Ditas idem de 1895, 62 %/o.
 Funding Loan, 80 %/o.
 Oeste de Minas, 56 %/o.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, decidiu em relação ao emprestimo da Companhia Malla Real Portuguesa o seguinte:

Não competido á Camara Syndical dos Corretores, o que se refere a direito internacional privado, attento o aviso n. 109, de 17 de setembro do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, e verificada, apenas, que a emissão respitou as leis portuguezas, resolveu considerar commerciaveis na bolsa e admittir á cotação official o emprestimo da Companhia Navegação Malla Real Portuguesa, no valor de 200:000\$ fortes, dividido em 2.222 obrigações do valor nominal de 90\$ fortes cada uma, do juro nominal de 6 %/o, pagos por coupons semestrais, devendo essas obrigações ser assignadas pelo director João Nunes da Silva, conforme o *fac-simile* apresentado a esta camara.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de novembro de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. commendador Pedro Gracie

Aos 17 dias do mez de outubro de 1898, reunidos, a 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, accionistas da Companhia Progresso Industrial do Brazil, representando, pelo livro de presença, 7.470 (sete mil quatrocentos e setenta) acções, o presidente da directoria declara que a presente reunião tem por fim, como se declarou pelos annuncios nos jornaes e cartas endereçadas a todos os Srs. accionistas, segundo a lei, tomar conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos apresentada pela directoria e conselho fiscal, e que sendo esta a terceira convocação se deliberará com qual-quer numero de accionistas.

Propunha, pois, aos Srs. accionistas para presidir aos trabalhos o Sr. commendador Pedro Gracie, o que, sendo por aquelles approved, toma este senhor assento na mesa, e, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que acabam de dar-lhe, convida para secretarios os Srs. Cypriano de Oliveira Costa e Antonio Gomes Vieira de Castro; não tendo estes accetado, por motivos justos, a indicação de seus nomes, foram convidados os Srs. Antonio José David e José Maria Salgado, que, accetando, tomam logar na mesa.

O Sr. presidente da assemblea geral, repetindo o fim da convocação da reunião, mandal ler a acta anterior, que foi approveda.

Dada a palavra ao presidente da companhia, Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, S. S. fundamenta o projecto dos novos estatutos que manda á mesa.

O Sr. presidente, commendador Gracie, diz que vae mandar ler o projecto, para em seguida o submitter, artigo por artigo, á deliberação dos Srs. accionistas.

Pede a palavra o accionista Sr. Antonio Martins Marinhas e propõe que, estando impresso e distribuido ha muito tempo o projecto, que se dispensasse a sua leitura e

que, discutido, fosse votado englobadamente e com as alterações que a assembleia entendesse.

Approvada esta proposta, pedem a palavra o Sr. Vieira de Castro para apresentar uma proposta alterado certos artigos dos estatutos e o Sr. Martins Marinhas para apresentar uma outra.

Verificando-se pela leitura que as duas eram identicas, o Sr. presidente Gracie convida os dous Srs. accionistas para formularem uma só que exprimissem os seus pensamentos.

Vem, pois, à mesa e é lido a seguinte proposta:

Propomos as seguintes alterações ao projecto de estatutos apresentado pela directoria e conselho fiscal:

Projecto	Alterações
Art. 2.º 1º, podendo si for preciso estabelecer agencias noutras partes da Republica e...	em qualquer territorio.
Art. 5.º	No fim de cada anno civil proceder-se-ha o balanço geral e dos lucros deduzir-se-hão as seguintes quotas: 1º, como do projecto; 2º, idem. No fim de cada semestre dar-se-ha dividendo, sendo: o relativo ao primeiro semestre calculado sobre a conta de fazendas geraes e distribuido no mez de julho, e o relativo ao segundo semestre sobre os lucros liquidos do anno civil, verificados pelo balanço, e distribuido até meados de março.
Art. 4.º	Elimine-se o seguinte: das quaes 15.000 já estão integradas e as outras 15.000 deverão salo na conformidade do artigo unico das disposições transitorias.
Art. 6.º A companhia não reconhece mais de um proprietario em uma só accção.	duo
Art. 9.º § 2º... que serão verificados pelo presidente da assembleia Os mandatarios...	provisoriamente por quem tiver feito a convocação — e definitivamente pelo presidente da assembleia.
Art. 12.º O presidente da assembleia nomeará dous accionistas...	O presidente da assembleia, depois de verificar as procurações a que se refere o § 2º do art. 9º e certificar-se de que ha numero legal nomeará.
Art. 16.º ...depositar na companhia os titulos de 100 accções integradas cada um delles. Disposições transitorias.	acções. cada um delles eliminem-se
Salão da assembleia geral extraordinaria da Companhia Progresso Industrial do Brazil, em 17 de outubro de 1898. — Antonio Martins Marinhas. — Antonio Gomes Vieira de Castro. O Sr. presidente Gracie sujeita-a. com o projecto, à deliberação da assembleia, que unanimemente dá-lhes approvação. Pede de novo a palavra o Sr. Martins Marinhas e começa por se congratular com os Srs. accionistas, por assistir à esta assembleia	

que é uma festa porque representa o brilhante resultado do capital e do trabalho, entendendo-se por capital, não o dos accionistas, mas o daquelles que auxiliaram a companhia, emprestando-lhe mais do dobro do capital social.

Com effeito, diz S. S., que valeria para a nossa empresa o mesmo capital de 3.000:000\$, si não tivesse quem lhe emprestasse a enorme quantia de 7.000:000\$? E si não forte e habil como a do nosso gerente não desse vida e esse grande capital?

Louvores e reconhecimento sejam, pois, dados aos capitalistas e ao gerente, que ampararam a nossa empresa e ao conselho fiscal que para a nova phase em que ella entrou, tanto concorreu.

Si não fossem elles, o estado actual da nossa empresa igualaria a de muitas e assistiriamos agora à una assemblea geral bem diferente desta.

Reconhecendo os serviços prestados pela gerencia e conselho fiscal, sendo que este serve durante longos annos gratuitamente, manda à mesa a seguinte proposta, que o Sr. presidente Gracie manda ler pelo Sr. secretario:

Proponho as seguintes autorizações e providencias para que fiquem inseridas na acta e tenha n todo o valor legal:

1º, que dos lucros liquidos, depois de deduzido o dividendo, até 12%, ao capital social dos novos estatutos, fique autorizada a directoria a resgatar como entender a divida hypothecaria da companhia, depois de attender ás obras já autorizadas em assemblea geral de 28 de junho proximo passado;

2º, que a realização do capital das novas accções e mittidas se faça pelas verbas de lucros suspensos e fundo de reserva;

3º, que, attendendo aos relevantissimos serviços prestados pelo Sr. Eduardo Gomes Ferreira, na direcção da fabrica e ainda notadamente aos que prestou junto à Commissão de Tarifas, se lhe dê tres por cento sobre os dividendos emquanto exercer o logar de director; ficando bem claro que cessará esta porcentagem, com a sua retirada da companhia;

4º, que, attendendo aos bons serviços prestados à nossa companhia, durante longos annos, pelos membros do conselho fiscal Srs. Luciano Montenegro e conselheiro A. Coelho Rodrigues, salientando-se os que ainda aquelle prestou por occasião de dar-se nova orientação à gerencia da fabrica, a directoria fica autorizada a comprar, para cada um, cincuenta accções da nossa companhia, inscrevendo-as em seu nome;

5º, que, sendo a aprovada a porcentagem a que se refere o item terceiro, se addeite o seguinte ao art. 21 dos estatutos:

§ 8.º É prohibido ao administrador da fabrica distrahir a sua actividade em objecto estranho à companhia.
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898.
— Antonio Martins Marinhas.

O Sr. accionista visconde de Azevedo Ferreira propõe que seja votada a proposta por partes, o que é pela assembleia approvado.

O Sr. presidente põe a votos a primeira parte quanto a dividendos, que é approvada unanimemente; igual sorte tem a segunda parte.

Apresentadas as 4ª e 5ª partes, referentes à commissão a dar-se ao gerente e a uma lembrança aos dous membros do conselho fiscal, signatarios do projecto de estatutos, pede a palavra o Sr. mandatador Boa Vista e declara que, na presente reunião, não achava conveniente dar-se nada sobre o assumpto, o que se faria na primeira assembleia, pois é um dos que reconhecem, como todos os Srs. accionistas presentes, os grandes serviços prestados à nossa empresa pelo seu illustre gerente.

Tendo a assemblea geral se pronunciado a favor da idea do Sr. mandatador Boa Vista, vota por ella, contra a do Sr. accionista Marinhas, que declara que quer que fique consignado na acta que na proxima assemblea se voltará ao assumpto de sua proposta.

O Sr. presidente Gracie declara que ficam approvados pela assemblea, para todos os fins legais, os seguintes

ESTATUTOS

TITULO I

Da sociedade e dos seus fins e duração

Art. 1.º A Companhia Progresso Industrial do Brazil é uma sociedade anonyma com sede, administração e fóro nesta cidade, e reger-se-ha pelos presentes estatutos e pela legislação geral e especial, que lhe for applicavel.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1º, explorar a industria de preparar, fiar, tecer, tingir e estampar algodão, em sua fabrica do Bangú; melhorar os seus machinismos e productos, que venderá neste ou em outros mercados, podendo, se for preciso, estabelecer agencias em qualquer territorio da Republica e consignal-as para onde convier;

2º, alugar, arrendar, ou explorar as propriedades agricolas, que possui na freguezia do Campo Grande e alugar aos operarios da fabrica terrenos ou casas, mediante as clausulas, que parecerem convenientes, e não importarem alienação do dominio.

Art. 3.º — O prazo fixado para a duração da companhia é de trinta annos, contados da data de sua fundação, 6 de fevereiro de 1889, e o anno social é para todos os effeitos o civil.

TITULO II

Do capital, dos fundos de reserva, e de deterioração, e dos dividendos

Art. 4.º O capital da companhia é de seis mil contos de reis (6.000:000\$000) divididos em 30.000 accções, do valor de 200\$000 cada uma.

Art. 5.º No fim de cada anno civil proceder-se-ha o balanço geral, e dos lucros deduzir-se-hão as seguintes quotas:

1º, de cinco por cento (5%) para o fundo de reserva, destinado a cobrir qualquer perda verificada nas transações commerciaes até que o mesmo fundo represente um quinto do capital social;

2º, de quinze por cento (15%) para o fundo de deterioração, destinado a substituir e restaurar o material e os machinismos, e a fazer face à deterioração da fabrica, até que represente a metade do valor da mesma;

No fim de cada semestre, dar-se-ha dividendo, sendo: o relativo ao primeiro semestre calculado sobre a conta de Fazendas geraes e distribuido no mez de julho, e o relativo ao segundo semestre sobre os lucros liquidos do anno civil, verificados pelo balanço, e distribuido até meados de março.

TITULO III

Das accionistas

Art. 6.º São accionistas todas as pessoas naturaes ou juridicas, inscriptas no respectivo registro.

A companhia não reconhece mais de um dono em uma só accção.

Quando, por qualquer motivo, uma accção pertencer a mais de uma pessoa, ficarão suspensos os seus direitos de representação, até que uma só pessoa a represente.

Art. 7.º Os accionistas, que transferirem as accções em caução, ou penhor mercantil, conservam o direito de votar, por si, ou por outro, nas assembleas geraes. Conservam igualmente o direito de receber os dividendos, salvo estipulação expressa em contrario, que devera ser communicada, por escripto, à companhia, pelos interessados.

TITULO IV

Da assemblea geral

Art. 8.º A assemblea geral dos accionistas devera reunir-se: ordinariamente, uma vez por anno, no mez de maio; e extraordinariamente, quando a directoria ou o conselho

fiscal o julgar necessario, ou quando a reunião for requerida á directoria pelos accionistas, nos casos, em que a lei lhes permite essa faculdade.

Art. 9.º Para constituir-se a assembléa geral é necessario que se reúnam accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte das acções.

§ 1.º F. ceptuam-se os casos em que, por estes estatutos, e pela legislação, é considerada necessaria a representação de maior numero de acções.

§ 2.º Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores, com poderes especiaes, que serão verificados, provisoriamente, por quem tiver feito a convocação, e definitivamente pelo presidente da assembléa. Os mandatarios também devem ser accionistas, na forma da lei, si não forem representantes legais necessarios dos accionistas impedidos.

Art. 10. Si no dia e hora aprazados não comparecerem accionistas em numero sufficiente, para constituir a assembléa geral ordinaria, será convocada por annuncios repetidos durante oito dias nova reunião, a qual deliberará validar ante, qualquer que seja a somma do capital representado, si, além dos directores e fiscaes, comparecerem, ao menos, tres accionistas com voto deliberativo.

Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe a lei.

Art. 11. A assembléa geral é formada por todos os accionistas, que a ella comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar, e que possuirem dez ou mais acções, inscriptas, com antecedencia de quinze dias, no registro da companhia.

§ 1.º A votação será contada, para todos os effeitos, na razão de um voto por grupo de dez acções, não podendo, porém, qualquer accionista exceder o limite de cincoenta votos seja qual fór o numero de acções, que possuir ou representar, como mandatario de outrem.

§ 2.º Os accionistas possuidores de numero inferior a dez acções, embora não concorram para formação de assembléa, nem sejam admittidos a votar, podem assistir aos trabalhos e tomar parte nas discussões.

Art. 12. A assembléa geral será presidida por um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

O presidente da assembléa, depois de verificar as procurações, a que se refere o § 2.º do art. 9.º, e certificar-se de que ha numero legal, nomeará dois accionistas para servirem de secretarios, um dos quaes deverá lavar e ambos assignarão, conjuntamente com elle, a acta da sessão, sem dependencia de mais assignaturas.

Art. 13. Nas reuniões ordinarias serão apresentadas ao exame e deliberação da assembléa o relatorio da directoria e os balanços e demonstrações das contas, e o parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Depois de discutidos o relatorio e o parecer e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual e a eleição dos directores, quando tenham terminado o prazo do mandato, ou haja vaga.

§ 2.º Nas sessões extraordinarias sómetrará do assumpto especial, que tiver motivado a convocação.

Art. 14. Além das attribuições especificadas nestes estatutos, para julgamento das contas, eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal, alteração dos estatutos e dissolução da companhia, compete mais á assembléa geral dos accionistas tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia e sobre as propostas, que lhe forem submettidas pelos accionistas nas assembléas geraes ordinarias.

§ 1.º Si alguma dessas propostas fór de maior indagação, ou importar reforma dos estatutos, o presidente, de accordo com a maioria dos accionistas presentes, convocará

na mesma reunião outra assembléa extraordinaria.

§ 2.º Na deliberação relativa a esta convocação cada accionista presente terá um voto.

VITULO V

Da administração, seus deveres e attribuições

Art. 15. A administração superior da companhia será exercida por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas; não podendo, porém, ser eleitos os inibidos de negociar pela lei, nem servir conjuntamente, na mesma administração, ascendentes, descendentes, parentes consanguineos até o 2.º grão, sogro e genro ou outros afins até ao 2.º grão, e os que tiverem contractos ou negocios com a companhia.

§ 1.º Si, porém, no primeiro escrutinio não se verificar maioria absoluta para os elegendos, proceder-se-ha a novo escrutinio sobre os nomes, que tiverem obtido maior votação, e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Nos casos de empate preferirá o possuidor de maior numero de acções.

Art. 16. Para exercer o lugar de director é necessario depositar na companhia os titulos de 100 acções cada um delles.

Estas acções serão escripturadas como caução e garantia dos actos da administração.

Art. 17. Os mandatarios são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonyms, na parte que lhes fór applicavel.

A responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo, de que prestarem contas, termina completamente com a approvação das mesmas contas pela assembléa geral dos accionistas, salvo o que dispõe a lei.

Art. 18. O mandato dos directores durará um triennio completo, findo o qual se procederá a nova eleição, sendo permittida a reeleição de dous terços.

Art. 19. Quando por qualquer motivo, fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder de 60 dias, os directores em exercicio poderão chamar um accionista para exercer o cargo, durante o impedimento, ouvido o conselho fiscal.

No caso de resignação ou vaga de um dos logares de director, o accionista que fór chamado exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, na qual se procederá a eleição, durando o mandato do novamente eleito o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 20. Os directores designarão entre si os que devem exercer os cargos de presidente, secretario e thesoureiro e perceberão o vencimento mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), sem prejuizo da gratificação especial, de que trata o § 2.º do artigo seguinte, quando o administrador da fabrica fór, ao mesmo tempo, director da companhia.

Art. 21. São attribuições e deveres da directoria:

1.º, administrar, superintender e fiscalizar, collectiva e individualmente, os interesses da companhia, exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos;

2.º, nomear o administrador geral da fabrica e marcar-lhe o vencimento, ou uma gratificação especial, sem prejuizo das attribuições e deveres que lhe competirem, como director, quando fór membro da directoria;

3.º, vender e autorizar a venda dos productos da fabrica e quaesquer outros effeitos pertencentes á companhia, excepto bens immoveis, que só poderão ser alienados com expressa autorização da assembléa geral dos accionistas;

4.º, nomear agentes em qualquer territorio da Republica, para promoverem a vendas dos productos, marcar-lhe os vencimentos ou commissões;

5.º, arrendar as fazendas da companhia, no todo ou em partes, ou explorá-las por conta propria, como entender mais conveniente, tomando todas as garantias para a companhia;

6.º, fixar os dividendos a distribuir semestralmente, ouvidos os fiscaes;

7.º, exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes.

Art. 22. É valida toda a deliberação da directoria, que tiver sido adoptada por dous votos concordes, ainda que na ausencia do terceiro director.

Art. 23. São deveres e attribuições do presidente:

1.º, velar pela fiel execução dos estatutos;

2.º, presidir as sessões da directoria, convocando as que julgue precisas, ou lhe sejam visitadas por algum dos directores;

3.º, convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, e representar a companhia em juizo e fóra delle, nos termos, em que a directoria o houver previamente resolvido, si o caso não fór urgente e imprevisito;

4.º, assignar os titulos das acções, conjuntamente com o secretario, e quaesquer outros que representem divida da companhia;

5.º, rubricar os *cheques* firmados pelo thesoureiro para movimento da conta com o banqueiro da companhia;

6.º, nomear advogado ou solicitador ou um e outro, quando necessarios. Si a nomeação tiver caracter permanente, ou effeito por mais de um anno, deverá ser feita pela directoria, sobre proposta do presidente.

Art. 24. Ao secretario incumbem:

1.º, substituir o presidente e o thesoureiro nos casos de impedimento de algum delles;

2.º, redigir as actas das sessões da directoria, fiscalizar o escriptorio e vigiar que a escripturação seja feita com inteira regularidade;

3.º, assistir aos exames, que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal e fornecer-lhe todos os documentos e informações que elle exigir.

Art. 25. São deveres do thesoureiro:

1.º, promover amigavelmente as cobranças de todas as quantias que forem devidas á companhia;

2.º, effectuar os pagamentos que forem resolvidos pela directoria, ou assembléa geral;

3.º, depositar no banco, que fór designado pela directoria, todas as quantias arrecadadas, não podendo conservar na caixa, que fica a seu cargo, quantia excedente ás necessidades do movimento e serviço da companhia;

4.º, assignar os *cheques* para retirar do banco as quantias necessarias para os pagamentos autorizados, observando o que dispõe o § 5.º do art. 23.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto, e em uma só lista de tres nomes, observadas as regras do art. 15, e considerando-se supplentes os tres menos votados.

§ 1.º Quando a apuração verificar que não houve, ao menos, seis accionistas votados, repetir-se-ha o escrutinio até que se possam apurar tres fiscaes e tres supplentes.

§ 2.º No caso de empate, será preferido o possuidor de maior numero de acções.

§ 3.º Para ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal ou supplente é preciso ser accionista e ter voto na assembléa geral.

§ 4.º Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de recusarem aceitar o cargo, renuncia ou vaga, por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes.

§ 5.º A ordem da substituição será regulada pela votação no mesmo escrutinio.

§ 6.º A reeleição só é permittida por dous terços.

Art. 27. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, a execução do que dispõe o decreto n. 414, de 4 de julho de 1891, na parte respectiva.

Compete-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação do estado dos negocios sociais, emittir seu voto sobre a substituição interina dos directores, e sobre a quota dos dividendos semestrais.

TITULO VII

Disposição geral

Art. 28. A assembléa geral reconhece, aceita e approva todas as alterações dos seus primitivos estatutos, incorporados nestes.

Declarar-se em tempo que na linha 10ª de fls. 73 se deve acrescentar depois da palavra gratuitamente «a empresa tendo sido um dos seus mem bros incançavel na reorganização da directoria.»

Em tempo também se declara que encerrada a discussão das 3ª e 4ª partes da segunda proposta do Sr. Marinhos, o Sr. presidente sujeitou-as á votação, cada uma de per si, sendo rejeitadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente dá como terminada a presente reunião, cuja acta é approvada e vae, assim como uma cópia, para ser registrada como determina a lei, assignada por todos os Srs. accionistas que assistiram até ao fim dos trabalhos que terminaram ás 3 horas.—Pedro Gracie, presidente.—Antonio José David, 1º secretario.—José Maria Salgado, 2º secretario.—Antonio Martins Marinhos.—Por pro curação de Manoel Vicente Ribeiro Junior e do Banco Commercial do Rio de Janeiro, José Maria Salgado.—José Antonio Soares Pereira.—Manoel Antonio da Costa Pereira.—Por pro curação de Manoel Gomes Barroso e por si, Joaquim Vieitas Jacomo—Manoel Alexandre Dias Nogueira.—Por pro curação de Sophia Guimaraes e Amelie Barroin, Antonio Guimarães.—Antonio Guimarães.—Cypriano de Oliveira Costa, por si e por pro curação de Antonio Ferreira de Carvalho.—Antonio Gomes Vieira de Castro.—Por pro curação de Manoel Esteves Teixeira, João Lourenço Fernandes de Aguiar, Antonio Augusto Ribeiro Vaz e Arthur Blad, Antonio Gomes Vieira de Castro.—José Gomes de Freitas.—Visconde de Azevedo Ferreira, por si e por pro curação de Mathews Alves de Souza.—Antonio João Alves da Cunha, por si e por pro curação de Joaquim Borges Caldeira.—Manoel Pinto de Oliveira e Souza, por si e por pro curação de Albano Raymundo da Fonseca Marques.—Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.—Jeronymo Teixeira Boa Vista, por si e por pro curação de João Maria da Silva e de Antonio Joaquim Coelho da Silveira.

N. 2.560—Certifico que foi hoje archivado nesta repartição, sob n. 2.560, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Progresso Industrial do Brazil, de 17 de outubro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia, com augmento de capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 14 de novembro de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira

Companhia Fabril de Arreios e Sellaria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1898

Aos cinco de novembro de 1898, no escritório da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, á rua da Ajuda n. 68, reuniram-se, de conforme o annuncio, 16 Srs. accionistas, representando 3.914 acções, mais de dous terços que determina a lei.

O presidente declara constituída a assembléa geral e convida para presidir os trabalhos ao Sr. commendador Manoel Airosa de Oliveira.

O Sr. commendador Airosa, tomando assento, convida para 1º secretario ao Sr. Arthur Amelino Alves Madureira e para 2º o Sr. Paulino Manoel Gomes, e declara aberta a sessão.

Manda proceder á leitura da ultima acta, a qual é dispensada por já ter sido publicada.

O Sr. presidente da mesa, cedendo o logar ao 1º secretario, pede a palavra para expor o trabalho da comissão nomeada em 26 de setembro proximo passado e dá os motivos pelos quaes reduziu os preços em geral no inventario e balanço do debito e credito da companhia; finda esta leitura, o Sr. presidente põe em discussão o mesmo inventario e balanço.

Pede a palavra o Sr. Joaquim de Souza Maia para fazer sciente á assembléa que a sua opinião é que a companhia, em vista da situação, entre desde já em liquidação amigavel e que a comissão para essa liquidação, além dos poderes que lhe faculta a lei e os estatutos da companhia, tenha mais os de poder transigir e alienar bens, e si não houver quem offereça melhor idéa, é de opinião que desde já seja nomeada uma comissão composta de quatro Srs. accionistas que se encarregarão da liquidação sem remuneração alguma.

São indicados para essa comissão de liquidação os Srs. commendador Manoel Airosa de Oliveira, Avelino Coelho da Costa, Jayme Augusto Pereira Porto e José Alves de Azevedo Maia, que, consultados, aceitam o cargo. Consultada, a assembléa geral dá por approvada essa resolução.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente encerra os trabalhos e levanta a sessão.

E eu, Arthur Amelino Alves Madureira, 1º secretario, mandei transcrever esta, que assigno.—Arthur Amelino Alves Madureira.

Além disso são dados em garantia hypothecaria ao empréstimo os seguintes bens já devidamente inscriptos nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, no registro de hypothecas de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do respectivo livro de registro n. 8, fl. n. 1. O edificio da fabrica no va-

lor de..... 947:390\$920

Machinismos..... 932:526\$277

Casas para operarios..... 56:475\$986

Terrenos e benfeitorias.... 35:519\$400

1.971:912\$583

Tendo por fim o presente empréstimo o resgate do effectuado anteriormente por escriptura de 11 de janeiro de 1893, lavrada em notas do tabellião Castro e registrada no registro de hypothecas de Nitheroy, na importância de 600:000\$000 hoje reduzido a 510:000\$ pelas successivas amortizações ficará cancellada esta hypotheca para que o novo empréstimo fique em primeiro logar e sem concurrencia. Demais, destinando-se o saldo do empréstimo a consolidar a divida fluctuante, a compra de varias machinas, afim de augmentar a produção, aproveitando a força motriz superabundante; installação de luz electrica, humidificadores e augmentar as casas para operarios ainda mais garantido fica o empréstimo actual.

Os portadores do antigo empréstimo que quizerem subscrever o novo, receberão por cada titulo antigo um dos do novo, á razão de 190\$, a differença de 10\$ e mais o juro do titulo até o dia 26 de novembro corrente, em dinheiro.

A subscrição será encerrada no dia 26 de novembro corrente, ás 3 horas da tarde.—Os directores, João de Deus Freitas.—F. L. Youle.—J. M. da Camara Coutinho.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.

Companhia União de Trapi- ches

RECTIFICAÇÃO

Por erro de cópia sabiu assignado o parecer do conselho fiscal pelo Sr. Eduardo P. Guinle, quando acha-se effectivamente subscripto pelo Dr. Theophilo Teixeira de Almeida; não fazendo parte do conselho fiscal o accionista Sr. Eduardo P. Guinle.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora Fluminense

FABRICA DE MORINS E TECIDOS DE ALGODÃO SITA NO BARRETO (NITHEROY)

Emissão de obrigações ao portador (debentures)

A Companhia Manufactora Fluminense com sede nesta Capital e cujo objecto é explorar a industria de fição e tecelagem, conforme os seus estatutos publicados no Diario Official, n. 110, de 25 de abril de 1891, primitivamente com o capital de 1.000:000\$, elevado depois a 1.500:000\$, por deliberação da assembléa geral publicada no Diario Official, n. 342, de 19 de dezembro de 1896, devidamente autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 7 de outubro proximo passado, como se vê da acta respectiva publicada no Jornal do Commercio, de 18, e Diario Official, n. 292, de 23 do mesmo mez, contractou com o Banco Commercial do Rio de Janeiro, abrir por intermedio do corretor Eugenio Villa Lobos, no dia 16 de novembro corrente em sua thesouraria, subscrição publica para um empréstimo por meio de obrigações ao portador (debentures) nas seguintes condições:

O empréstimo é de 1.000:000\$, representado por 5.000 obrigações ao portador do valor nominal de 200\$ cada uma e juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente em abril e outubro de cada anno (sendo pago por inteiro o coupon vencivel em abril de 1899), reservando a companhia para o serviço annual de juros e amortização de 1 % por compra ou sorteio ao par, a quantia de 90:000\$ (noventa contos de réis) de modo a ficar completamente extincta a divida dentro de 30 annos, si antes não entender conveniente a companhia effectuar o completo resgate, pagando o valor nominal da obrigação (200\$) ao seu possuidor.

O typo da emissão é de 95 % equivalente a 190\$ por obrigação (debenture) pagos de uma só vez ou 50 % no acto da subscrição e 50 % até o dia 26 de novembro corrente. Com esse typo de emissão correspondem os juros a quasi 8 1/2 %.

Garantias

O empréstimo ficará perfeitamente garantido em vista das condições da companhia para o que basta attender que, segundo o balanço de 30 de junho do corrente anno, era:

O activo de..... 2.918:506\$615

E o passivo, menos as contas abaixo especificadas.. 735:195\$228

Verbas do passivo, acima excluidas:

Capital..... 1.500:000\$000

Obrigações de preferencia.. 510:000\$000

Debentures amortizadas.... 90:000\$000

Fundo de reserva..... 40:233\$919

Fundo de depreciação..... 43:077\$468

2.183:311\$387